



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - PPGDH**

SALATIEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES NEGRAS NA ESFERA INTRAFAMILIAR
DIANTE DO IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS NA
GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

Recife
2025

SALATIEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES NEGRAS NA ESFERA INTRAFAMILIAR
DIANTE DO IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS NA
GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos exigidos à obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos. Área de Concentração: Direitos Humanos e Sociedade. Linha de Pesquisa: Cidadania, movimentos sociais e diversidades.

Orientadora: Profª. Dra. Carolina Valença Ferraz

Co-Orientadora: Profª. Dra. Ana Maria de Barros

Recife

2025

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Silva Júnior, Salatiel Pereira da.

O protagonismo das mulheres negras na esfera intrafamiliar diante do impacto das políticas públicas afirmativas na garantia dos direitos humanos / Salatiel Pereira da Silva Júnior. - Recife, 2025.

84f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2025.

Orientação: Carolina Valença Ferraz.

Inclui referências.

1. Mulheres negras; 2. Racismos; 3. Classe; 4. Feminismos; 5. Direitos humanos; 6. Políticas públicas. I. Ferraz, Carolina Valença. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

SALATIEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**O PROTAGONISMO DAS MULHERES NEGRAS NA ESFERA
INTRAFAMILIAR DIANTE DO IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
AFIRMATIVAS NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovado em: 25/07/2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Carolina Valença Ferraz (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profa. Dra. Ciani Sueli das Neves (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profa. Dra. Rogéria Gladys Sales Guerra (Examinadora Externa)
Universidade Católica de Pernambuco - Unicap

DEDICATÓRIA

*Dedico esta dissertação à **Iza da Costa Lima Silva**, minha querida Vovó Iza (in memoriam), de quem sinto imensa saudade e que, em vida, me ensinou com delicadeza e sabedoria sobre o verdadeiro significado do amor, da bondade e da generosidade.*

AGRADECIMENTOS

Ao divino, pela proteção, força, fé e coragem.

Aos meus pais, Salatiel e Josilene, nada disso seria possível sem vocês. Em cada passo que dou, levo o amor, a força e os ensinamentos que me deram. Vocês são meu alicerce, minha inspiração diária. Sou imensamente grato por tudo. Sem vocês, eu não teria conseguido chegar até aqui.

À Natanael Yuri, meu pequeno menino a quem tanto sinto saudade. Sem você eu não teria conseguido chegar até aqui.

À Carolina Valença Ferraz, minha querida madrinha acadêmica e anjo da guarda, meu mais profundo agradecimento por me ensinar a alçar voos cada vez maiores e me fazer crer que tudo é possível, sem o seu apoio eu não teria conseguido chegar até aqui. Muito obrigado!

Aos meus amigos-irmãos Marina, Rodrigo, Thais, Thallyta, Rhanna e Duda, que o nosso afeto siga sempre contínuo e sincero, e que os laços que nos unem permaneçam firmes e verdadeiros ao longo do tempo. Agradeço pelas conversas, pelo apoio constante e pela força que nunca me faltou com vocês por perto. Sem vocês, eu não teria conseguido chegar até aqui.

À Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), meu sincero agradecimento por acreditar em meu potencial como pesquisador e por viabilizar esta pesquisa por meio do financiamento concedido ao longo dos últimos 24 meses. A dedicação exclusiva só foi possível graças ao apoio institucional oferecido.

Ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE).

RESUMO

A presente dissertação analisou o impacto das políticas públicas na garantia dos direitos de mulheres negras que exercem o protagonismo em contextos familiares monoparentais, sob uma abordagem qualitativa e interseccional. Partiu-se do questionamento central sobre como o protagonismo dessas mulheres, embora juridicamente reconhecido, segue sendo atravessado por processos de apagamento social e negligência institucional. A pesquisa utilizou revisão bibliográfica crítica e análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), com análise *macro*, baseada em dados do *IBGE*, *PNAD Contínua* e *POF*, e *micro*, a partir de materiais produzidos por iniciativas como a Agência Gênero e Número e o Instituto Habitat para a Humanidade Brasil. Os resultados demonstraram que, embora as políticas públicas de equidade de gênero e raça existam formalmente, permanecem ineficazes e desarticuladas da realidade das mulheres negras, reproduzindo padrões históricos de exclusão. Constatou-se a ausência de uma perspectiva interseccional e regional, o que enfraquece a efetividade das ações estatais e aprofunda vulnerabilidades históricas. Conclui-se que a efetivação dos direitos humanos dessas mulheres requer políticas públicas antirracistas e interseccionais, sensíveis às dinâmicas sociais e territoriais, bem como o reconhecimento de seu protagonismo como fundamento essencial para a construção de uma democracia plena e socialmente justa.

Palavras-chave: Mulheres negras; Racismos; Classe; Feminismos; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This dissertation analyzed the impact of public policies on ensuring the rights of Black women who play a leading role in single-parent family contexts, through a qualitative and intersectional approach. It was guided by the central question of how the protagonism of these women, although legally recognized, continues to be crossed by processes of social erasure and institutional neglect. The research employed critical bibliographic review and content analysis, according to Bardin (1977), structured on two complementary levels: a macro level, based on data from IBGE, PNAD Contínua, and POF, and a micro level, using materials produced by initiatives such as Agência Gênero e Número and Instituto Habitat para a Humanidade Brasil. The results revealed that, although gender and racial equity policies formally exist, they remain ineffective and disconnected from the lived realities of Black women, reproducing historical patterns of exclusion. The absence of an intersectional and territorialized perspective weakens the effectiveness of state actions and deepens existing vulnerabilities. It is concluded that the realization of the human rights of these women requires antiracist and intersectional public policies, sensitive to social and territorial dynamics, as well as the recognition of their protagonism as an essential foundation for building a full and socially just democracy.

Keywords: Black women; Racisms; Class; Feminisms; Human Rights; Public Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas e Técnicas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

POF - Pesquisa de Orçamentos Familiares

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

SIPD - Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares

RMR - Região Metropolitana de Recife

CUT - Central Única dos Trabalhadores

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - O caçador de escravos	34
Figura 2 - Mãe preta	37
Figura 3 - Um jantar brasileiro	60
Figura 4 - “Mulheres negras podem levar até 184 anos para ter a casa própria” ..	71

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição percentual dos tipos de composição familiares no Brasil - 1995/2015	54
Tabela 2 - Renda familiar per capita do domicílio, segundo tipo de arranjo familiar no Brasil - 3º trimestre de 2022 (em R\$ de 2022)	56
Tabela 3 - Estimativa do número de mulheres chefes de famílias monoparentais e com filhos, segundo a condição de atividade no Brasil - 3º trimestre de 2022	67
Tabela 4 - Distribuição das mulheres chefes de famílias monoparental e com filhos, segundo cor/raça e faixa renda familiar no Brasil - 3º trimestre de 2022	67

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 METODOLOGIA DA PESQUISA	17
2.1 Procedimentos metodológicos	17
2.2 Coleta de dados	18
2.3 Análise dos Dados	20
3 “O PASSADO QUE TE CONDENA”: as origens da desigualdade de gênero	
3.1 Panorama histórico acerca do entendimento quanto ao papel das mulheres nas famílias	21
3.1.1 A família romana e a inserção do patriarcado: a sua relevância na construção da desigualdade familiar	22
3.1.2 A família na Alta Idade Média	26
3.2 Do velho ao “novo mundo”: a construção das famílias à brasileira	31
3.2.1 Breve história do assujeitamento feminino no Brasil Colônia;	32
3.2.2 A manutenção das desigualdades de gênero até o Código Civil de 1916	38
4 A REESTRUTURAÇÃO DA FAMÍLIA EM FACE DA VULNERABILIDADE E APAGAMENTOS SOCIAIS;	
4.1 Da família ‘tradicional’ à pluralidade de arranjos familiares	43
4.1.1 União Estável	47
4.1.2 Famílias Homoafetivas	48
4.1.3 Famílias Simultâneas ou Paralelas	51
4.1.4 Família Monoparental	53
5 A MONOPARENTALIDADE NA NEGRITUDE;	
5.1 A maternidade como destino: o legado patriarcal na responsabilização feminina	58
6 (IN)EFICÁCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO;	
6.1 Políticas públicas e a centralidade dos direitos humanos na proteção das mulheres negras	65
6.2 A insegurança alimentar como marcador de desigualdade estrutural	68
6.3 Quando o Estado nega o chão, a casa e o direito	70
7 DA OMISSÃO ESTATAL À RESISTÊNCIA COLETIVA: O PROTAGONISMO DAS MULHERES NO CENTRO DE MULHERES DO CABO	73
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	79

1. INTRODUÇÃO

Numa quarta-feira à noite, depois de no mínimo 5h sentado em frente a um computador, mergulhado num ciclo vicioso de escrita e reescrita, diferente do que majoritariamente é indicado no mundo da pesquisa, decido iniciar o meu trabalho de dissertação da maneira mais pessoal o possível. Talvez o intuito dessa escrita seja conduzir você, leitor, daquilo que eu um dia sonhei e confio que dará certo (ou não?). Durante a minha curta trajetória como pesquisador tenho descoberto algumas coisas incríveis e, dentre essas, que a rebeldia na escrita nem sempre deve ser combatida como desleixo ou falta de interesse - prometo provar o contrário - mas, como uma forma de conectar quem está tão perto e tão distante ao mesmo tempo, pois, possivelmente mergulhará num ciclo vicioso de leitura e releitura daquilo que escrevo a partir de agora.

Alguns sentimentos cerceiam cada palavra deste trabalho, o medo, a angústia, a felicidade, o amor, a saudade, mas um dos mais fortes é a insatisfação. Esse sentimento - insatisfação - é alimentado por um mundo onde as pessoas muitas vezes escolhem perpetuar os males sociais, as desigualdades, as violências, o silenciamento e a vulnerabilização, criando um verdadeiro estado de necessidade.

O presente trabalho propõe analisar o impacto das políticas públicas na garantia dos direitos humanos de mulheres negras que exercem o protagonismo numa esfera intrafamiliar. O encontro com o tema decorre da minha atuação como pesquisador no tocante à tutela jurídica de proteção aos grupos vulnerabilizados considerando as dimensões de gênero, raça e classe, mas, também, a partir de vivências e apreensões pessoais no tocante, principalmente, ao direito das famílias e aos direitos humanos.

Inicialmente, constata-se uma ascensão no quantitativo de famílias chefiadas por mulheres no Brasil e marcadas por múltiplas formas de exclusão, desigualdades e violências inseridas em suas realidades. Hoje, a condição de ser mulher e gerir o seu lar sozinha, garantindo o sustento de seus dependentes, o aprimoramento pessoal e qualificação profissional, a dignidade e liberdade sexual, são desafios constantes para as mulheres protagonistas em seus lares, mas, sobretudo, para as mulheres negras, na medida em que estas enfrentam formas de discriminação e violências estruturais diferentes e marcantes na sociedade.

A mulher negra encontra-se permeada por um contexto de dificuldades específicas e exclusões em decorrência do racismo estrutural, sistêmico e excludente que, nitidamente, são vivências não experimentadas por mulheres brancas e que, consequentemente, fomenta a sobrecarga e adoecimento da mulher negra vítima de abandono afetivo, material e de uma subalternidade social. A partir deste contexto, indaga-se: como o protagonismo das mulheres negras chefes de família se traduz em um processo de apagamento intrafamiliar, desafiando o próprio conceito de protagonismo?

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), constatou que entre os anos de 2012 e 2022 o número de domicílios com “mães solo” cresceu 17,8% e ainda dentro dessa estatística foi identificado que a ascensão dessa instituição familiar deu-se, predominantemente, por mulheres negras (pretas e/ou pardas), que passou de 5,4 milhões para 6,9 milhões durante o período anteriormente citado.

Diante desta realidade, os objetivos específicos desta pesquisa delineiam-se da seguinte maneira: (1) analisar os aspectos histórico-sociais que influenciaram no processo de apagamento das mulheres; (2) investigar o surgimento de novos arranjos familiares a partir do princípio da pluralidade das famílias; (3) explorar a interferência de determinados fatores (classe, gênero e raça); e (4) identificar as lacunas no tocante à implementação de políticas públicas em direitos humanos.

Para compreender as desigualdades que afetam a sociedade torna-se imprescindível analisar, a priori, o contexto que nos cerca marcado por um processo de exclusão e subalternização dos grupos minorizados, dentre eles, as mulheres e o povo negro. Afinal, essa ‘maioria minorizada’, como escreve Richard Santos (2018), é também a parcela mais afetada pela omissão de políticas públicas afirmativas no país.

Embora sejam poucas, não se pode ignorar a existência de algumas políticas públicas específicas que, teoricamente, atendem ao segmento das famílias chefiadas por mulheres, como o programa de assistência social do Governo Federal, o Bolsa Família. No entanto, a efetividade e a garantia de outras políticas ainda são bastante limitadas, perpetuando condições precárias de vida para essas famílias. Isso evidencia uma necessidade urgente se estudar o binômio inclusão e exclusão, focando na eficácia social das legislações que asseguram o acesso às políticas públicas e, assim, promovem uma cidadania plural.

No que se refere à metodologia, a pesquisa está embasada numa abordagem qualitativa como uma forma de explorar e compreender os fenômenos sociais investigados, além disso, permitindo a atribuição de significados às subjetividades porventura existentes. A pesquisa também está atravessada por um caráter exploratório, possibilitando ao pesquisador criar familiaridade com o problema de pesquisa (Pires, 2023).

A presente pesquisa foi desenvolvida em duas etapas complementares. A primeira consistiu na construção do marco teórico, por meio de revisão bibliográfica crítica de fontes primárias e secundárias, incluindo livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos institucionais, com foco nas intersecções entre gênero, raça, família e políticas públicas.

A segunda etapa corresponde à análise empírica, estruturada a partir do levantamento e interpretação de dados secundários. Foram utilizados dados estatísticos de caráter macro, produzidos por instituições oficiais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). Complementarmente, foram incorporados dados qualitativos extraídos de estudos independentes, a exemplo dos relatórios elaborados pela Agência Gênero e Número e pelo Instituto Habitat para a Humanidade Brasil.

No presente momento, a dissertação encontra-se dividida da seguinte forma: um capítulo dedicado aos caminhos metodológicos e um capítulo voltado à construção do marco teórico a partir da revisão bibliográfica.

O terceiro capítulo, intitulado “O PASSADO QUE TE CONDENOU: as origens da desigualdade de gênero”, busca contextualizar as questões que envolvem a desigualdade e a violência de gênero a partir de uma perspectiva histórica. Examina-se como o poder exercido pelos homens, tanto na cidade romana quanto na Idade Média, influenciou o processo de apagamento social das mulheres, impedindo-as de exercer a cidadania e consolidando papéis sociais baseados no gênero biológico. O capítulo encerra-se trazendo à pesquisa uma perspectiva teórica sobre a “*construção das famílias à brasileira*”, considerando as vivências de mulheres negras e indígenas escravizadas e analisando como a cultura patriarcal, machista e sexista influenciou nas diversas formas de violência praticadas contra essas mulheres, bem como marcou negativamente o surgimento dos primeiros códigos normativos brasileiros.

O quarto capítulo, “A REESTRUTURAÇÃO DA FAMÍLIA EM FACE DA VULNERABILIDADE E APAGAMENTOS SOCIAIS”, analisa as transformações das famílias brasileiras impulsionadas pelas mudanças sociais, econômicas e políticas. Examinam-se as configurações familiares e os apagamentos sociais como consequência de uma sociedade que reafirma desigualdades históricas e estruturais. Realiza-se uma breve análise sobre a importância da Constituição Federal de 1988 no processo de reconhecimento do “pluralismo familiar” e de como a legislação foi precursora ao reconhecer outros arranjos familiares - como as uniões estáveis, as famílias homoafetivas, as famílias simultâneas e as famílias monoparentais - para além da família anteriormente tida como tradicional. Destaca-se o crescimento no número de famílias monoparentais no Brasil e como essas famílias acabam sendo marginalizadas diante da ausência de proteção legal, especialmente considerando os altos níveis de desigualdade.

No quinto capítulo, “A MONOPARENTALIDADE NA NEGRITUDE”, propõe-se uma análise que parte do lugar de resistência das mulheres negras que atuam como chefes de suas famílias, examinando fatores históricos e estruturais, bem como dados que evidenciam a situação de desigualdade agravada pelo racismo estrutural e sistêmico enfrentado por essas mulheres.

Por fim, o sexto capítulo trata da “INEFICÁCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO”, propondo uma análise crítica das políticas públicas direcionadas à proteção de mulheres negras em arranjos familiares monoparentais. Esse capítulo se dedica também à análise da maior parte dos dados numéricos e empíricos apresentados na pesquisa. O foco recai sobre as questões relacionadas aos Direitos Humanos e sobre como a ausência de eficácia na aplicação desses direitos impacta a vivência de mulheres negras em suas famílias, evidenciada por situações de insegurança alimentar, vulnerabilidade socioeconômica e déficit habitacional, entre outros aspectos.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Investigar temas que vão além do senso comum, formular hipóteses e buscar respondê-las - afinal, podemos ou não confirmá-las - por meio dos métodos científicos tornam a pesquisa um processo crítico e empírico. Pesquisar exige coragem, sem dúvida! Para isso, “a pesquisa científica requer criatividade, curiosidade, disciplina e, sobretudo, organização” (Pires, 2023, p. 1).

Dante das inúmeras possibilidades na pesquisa científica, é essencial ter clareza sobre o objetivo final, “*onde queremos chegar?*” (Goldenberg, 1999 apud Pires, 2023). Em termos técnicos, isso envolve o delineamento do estudo, considerando as oportunidades e limitações que o orientarão (Deslauriers e Kérisit, 2014).

2.1 Procedimentos Metodológicos

Cabe destacar que esta pesquisa se fundamentará em uma abordagem qualitativa e no método dedutivo analítico, com o objetivo de compreender os significados que determinados indivíduos atribuem a um problema social. A pesquisa focará, principalmente, na relação entre a percepção e a compreensão humana (Pires, 2023), aliada aos conceitos teóricos associados aos fenômenos estudados. Partiremos de uma perspectiva ampla, buscando gradualmente alcançar uma conclusão mais específica.

A pesquisa baseada numa abordagem qualitativa é uma forma de explorar e compreender fenômenos sociais, comportamentos e experiências humanas. Esse enfoque permite atribuir significados às subjetividades; ao contrário da abordagem quantitativa, que se baseia em números e estatísticas, a pesquisa qualitativa valoriza o contexto em que as pessoas vivem e os detalhes de suas histórias. Assim, analisa as narrativas e interpreta as experiências, buscando a compreensão mais profunda dos sentidos atribuídos pelos indivíduos.

Este trabalho busca investigar como a mulher negra exerce o protagonismo no contexto intrafamiliar, bem como analisar as dificuldades enfrentadas nesse exercício em razão do apagamento social e a da ausência de garantias efetivas aos seus direitos humanos. Dessa forma, não se trata apenas de questionar “Quantas mulheres negras exercem protagonismo em suas famílias?”, mas de aprofundar o

entendimento sobre “Como as mulheres negras exercem protagonismo no ambiente familiar, e quais fatores dificultam seu acesso a políticas públicas de proteção aos direitos humanos?”. Esse problema central denota a escolha metodológica de uma abordagem qualitativa, adequada para enxergar as nuances e complexidades envolvidas no fenômeno social investigado.

Com base nesta abordagem (qualitativa), a pesquisa terá caráter exploratório, assim, possibilitando ao pesquisador criar maior familiaridade com o problema de pesquisa (Pires, 2023). Dessa forma, o ponto de partida para a concretização dos objetivos geral e específicos delineados neste estudo será a realização de um “marco teórico” (ou seja, um alicerce teórico) na medida em que “a coleta sistemática de dados deve ser precedida por uma imersão do pesquisador no contexto estudado” (Alves-Mazzotti e Gewandsznajder, 2002, p. 148).

O marco teórico da pesquisa estará baseado, inicialmente, em três “grandes pilares”: (1) Parentalidade; (2) Interseccionalidade; e (3) Direitos Humanos. A partir destes três “grandes pilares” serão estabelecidos subgrupos temáticos baseados em temas específicos que direcionam a pesquisa, como por exemplo: subgrupo 1 - famílias, contexto, história, autonomia e sociedade; subgrupo 2 - gênero, raça, violências e vozes; subgrupo 3 - Direitos sociais, proteção, políticas públicas, prática, evolução e constituição.

O arcabouço teórico será construído a partir de uma revisão bibliográfica de fontes primárias, incluindo artigos, livros, teses, dissertações, dossiês e documentos. Através de uma focalização progressiva, pretende-se alcançar um estado de conhecimento essencial sobre o tema, que permita a formulação de questões de pesquisa relevantes e fundamentadas.

2.2 Coleta de Dados

A segunda parte da pesquisa estará focada na construção de um *corpus* (Stake, 1995, apud Creswell, 2007), ou seja, na seleção, organização e delimitação de um conjunto de dados e materiais que serão analisados para responder o problema central da pesquisa. Em estudos qualitativos, como no caso em tela, um *corpus*, pode incluir documentos textuais, entrevistas, discursos, registros audiovisuais, obras literárias, entre outras fontes que representem o objeto de estudo.

A base empírica desta pesquisa foi construída a partir da análise de dados secundários extraídos de fontes confiáveis e diversas. Em um primeiro momento, os dados quantitativos foram coletados junto aos principais órgãos nacionais de pesquisa: (1) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (2) a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF); e (3) a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Todas as buscas foram direcionadas para os levantamentos produzidos nos últimos quatro anos, com o intuito de identificar o crescimento do número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, especialmente mulheres negras, e os reflexos dessa realidade na estrutura socioeconômica brasileira.

Complementarmente, foram utilizados dados qualitativos produzidos por iniciativas da sociedade civil, em especial o estudo “Caminhos da Alimentação”, publicado em março de 2024 pela Associação Gênero e Número. O material audiovisual acompanha, durante sete dias, a rotina de quatro mulheres negras residentes na Região Metropolitana do Recife, em Pernambuco, destacando as múltiplas dimensões da sobrecarga vivida por essas mulheres: jornada de trabalho, cuidados familiares, insegurança alimentar e ausência de políticas públicas. Embora o recorte principal do estudo seja a fome, os dados analisados extrapolam esse campo e evidenciam, de forma interseccional, a precariedade material e o apagamento institucional que marcam a vida dessas mulheres, aspectos diretamente conectados ao eixo temático da presente pesquisa.

A escolha da região analisada pela Associação baseou-se nos dados da POF 2017–2018, que já apontavam para índices elevados de insegurança alimentar no Nordeste brasileiro, com destaque para o estado de Pernambuco. Embora o estudo não apresente justificativa metodológica detalhada quanto ao número de participantes, o conteúdo empírico nele reunido dialoga profundamente com as categorias investigadas nesta dissertação, servindo como fonte interpretativa relevante.

Além disso, também foi incorporado ao *corpus* qualitativo o relatório “Sem moradia digna não há justiça de gênero”, publicado em 2025 pelo Instituto Habitat para a Humanidade Brasil. O documento analisa o déficit habitacional a partir de um recorte de gênero e raça, revelando como mulheres negras, especialmente aquelas que chefiam famílias sozinhas, figuram entre as mais impactadas pela ausência de políticas habitacionais efetivas. Com base em dados nacionais e estudos de caso, o

relatório reforça o argumento de que a ineficácia estrutural das políticas públicas aprofunda a vulnerabilidade dessas mulheres em diferentes dimensões da vida, moradia, trabalho, alimentação e cuidado, consolidando a negligência institucional que esta pesquisa busca denunciar.

2.3 Análise dos Dados

A etapa final da pesquisa envolverá a análise e interpretação de conteúdo, utilizando os casos e dados coletados. Segundo Laurence Bardin (2011), as ideias são organizadas de acordo com as seguintes categorias: a) leitura flutuante; b) seleção de documentos (composição do *corpus*); c) formulação de hipóteses e objetivos; e d) a preparação do material.

Neste caso, é importante aclarar que a análise de conteúdo não apenas pretende descrever as situações, mas também interpretar o sentido do que foi dito. Nesse sentido, o processo de análise de conteúdo consiste em descrever o material de forma que permita deduções e inferências válidas sobre o contexto, as condições e os processos envolvidos no desenvolvimento dos dados (Mayring, 2010, p. 26). Isso culmina na obtenção dos resultados esperados na pesquisa.

3 “O PASSADO QUE TE CONDENA”: as origens da desigualdade de gênero

*Todas as manhãs junto ao nascente dia
ouço a minha voz-banjo,
âncora dos navios de nossa memória.
E acredito, acredito sim
que os nossos sonhos protegidos
pelos lençóis da noite
ao se abrirem um a um
no varal de um novo tempo
escorrem as nossas lágrimas
fertilizando toda a terra
onde negras sementes resistem
reamanhecendo esperanças em nós.*

(Conceição Evaristo)

3.1 Um panorama histórico acerca do entendimento quanto ao papel das mulheres nas famílias.

É pouco provável que possamos compreender plenamente as subjetividades que envolvem as relações (intra)familiares ao final desta dissertação, sem antes investigar uma parte do passado que molda essa história, afinal, como afirma Carolina Ferraz (2019), “*nos debruçarmos sobre o passado é indispensável para erradicarmos os grilhões da subalternidade e do silenciamento das mulheres*”.

Pesquisadores mais recentes muitas vezes tendem a desvalorizar o passado e subestimar o trabalho dos historiadores. No entanto, considerando os longos anos de um país marcado pela escravização dos povos africanos e uma cultura inicialmente branca e europeizada, compreender as mazelas sociais como frutos desse passado sombrio nos impõe a responsabilidade de trazer à luz um panorama histórico sobre as famílias, sua formação, influência e, sobretudo, seu poder.

Como afirma Andrea Campos (2019), a família romana funcionava como um pequeno Estado, onde o chefe exercia autoridade absoluta e resolia todas as dissensões internas de forma independente e autônoma¹. Esse modelo evidenciava o caráter essencialmente patrimonialista das relações familiares, especialmente em relação às mulheres, que eram vistas mais como bens do que como cidadãs em grande parte daquilo que chamamos ‘direito privado e das relações sociais’,

¹ Esse modelo, de base eurocentrada e patriarcal, não apenas estruturou o direito privado ocidental, mas também impôs uma cultura jurídica branca sobre outras formas de organização familiar e social, desconsiderando os sistemas comunitários e coletivos de povos indígenas, africanos e orientais.

trazendo à tona a necessidade de compreender os limites impostos à autonomia da vontade das mulheres que foram suprimidas como não sujeitos (Ferraz, 2019, p. 221).

Este capítulo destaca o peso do machismo nas relações sociais e como o patriarcado se consolidou como alicerce da estrutura familiar, contribuindo diretamente para o apagamento do protagonismo das mulheres nas esferas intrafamiliar, social e política, tanto em Roma sob influência majoritária do *pater familias*, como na Idade Média marcada pela força exercida pela Igreja Católica e a ‘Caça às Bruxas’ e na contemporaneidade a partir das marcas deixadas pelo colonialismo nas américas. Dessa forma, esperamos que esta análise ofereça uma base teórica e histórica sólida para compreender as demais etapas desta pesquisa.

3.1.1 A família romana e a inserção do patriarcado: a sua relevância na construção da desigualdade familiar.

Entender a maneira na qual as pessoas constroem seus sentimentos e internalizam suas relações com o outro é algo subjetivo e complexo. A família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas uma construção cultural produto de formas históricas de organização entre os seres desde o início da humanidade diante da necessidade de organização em prol da sobrevivência e reprodução das espécies. O ‘*homo sapiens*’ (ou, homem sábio) inventou diferentes formas de se relacionar com a natureza e entre si, dentre estas, a organização familiar inserida em sociedades coletivistas, tribais, nômades e matrilineares.

O **acasalamento** - desejo de manter vínculos afetivos - sempre existiu. Seja em decorrência do **instinto de perpetuação da espécie**, seja pela verdadeira aversão que todos têm à **solidão**. Parece que as pessoas só são felizes quando têm alguém para amar. Alguém para chamar de seu! (Dias, 2021, p. 42).

Por mais que existam, atualmente, teorias antropológicas que levantem a hipótese de que as sociedades matriarcais jamais existiram (Saini, 2023, p. 1), não a colocaremos no campo hipotético considerando a história de todos os grupos que reconheceram a importância da descendência feminina, na medida em que desconheciam a participação masculina na reprodução. Em paralelo, os papéis não eram, inicialmente, definidos de forma rígida e as relações eram mais igualitárias,

onde todos os membros envolviam-se com a coleta de alimentos necessários à sobrevivência e cuidados com o coletivo.

Um ponto de inflexão para a consolidação dos papéis de gênero ocorreu com o advento da agricultura de subsistência, quando as sociedades começaram a se organizar em torno da produção manual de alimentos. A partir desse momento, observou-se uma divisão sexual do trabalho, em que aos homens eram atribuídas as atividades mais pesadas, como a caça e a defesa, enquanto às mulheres cabia o cultivo da terra, além das responsabilidades domésticas e do cuidado com os filhos. Ao longo dos milhares de anos muitos aspectos sociais foram modificados, porém, essa divisão do trabalho, fundamentada em diferenças biológicas percebidas, contribuiu para a naturalização das distinções de gênero e a subsequente perpetuação dessas funções nas estruturas sociais até os dias atuais.

Progressivamente a sociedade que antes organizava-se de forma coletiva, muitas vezes não monogâmica em suas relações, passou a modificar-se em prol daquilo que chamamos de propriedade privada. As terras, os filhos legítimos, assim como o corpo e a sexualidade das mulheres passaram a ser controlados, instaurando-se uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres, o patriarcado.

A associação entre famílias e patriarcado remete à origem do termo “*família*”, oriundo do vocábulo latino *famulus*, que significa “escravo doméstico”. Esse novo organismo social - a família - consolidou-se enquanto instituição na Roma Antiga. A família romana era centrada no homem, sendo as mulheres, no geral, meras coadjuvantes. O patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassalos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles. (Narvaz e Koller, 2006, p. 50).

A partir da estruturação da sociedade romana dentro de todos os seus *status*, arquétipos, formalismos e normativismos, um dos grandes símbolos responsáveis pela manutenção do patriarcado na sociedade foi o poder pátrio exercido através do *pater familias*. Este poder implicava em termos patrimoniais, o direito amplo do *pater familias*, ou seja, a capacidade de ditar a vida e a morte daqueles que possuíam o *status familiae* - *sui iuris* ou *alieni iuris* -. Desta forma, por exemplo, os filhos recém-nascidos poderiam ser deixados para morrer, ou, em qualquer idade, serem vendidos, sob bel-prazer daquele que o governava (Castro, 2017, p. 96).

Philippe Ariès, em *História Social da Criança e da Família* (1986), destaca aspectos importantes relacionados à eugenia e ao excessivo poder do *pater*

familias. Segundo o autor, esse poder permitia, por exemplo, o abandono de crianças em diversas circunstâncias, como em casos de má-formação ao nascer, condições de extrema pobreza familiar, ou até mesmo por questões sucessórias. Embora cruel aos nossos olhos, esta prática estava enraizada nas crenças daquela época. O poder do *pater familias* de decidir sobre a vida ou morte dos membros da família era uma extensão do seu papel de guardião da honra e da prosperidade familiar, valores que, até hoje, refletem a estrutura de um Estado moldado pelo patriarcado.

O patriarcado se estabelece como uma forma de organização social caracterizada por uma estrutura hierárquica na qual as relações de poder eram determinadas pela subordinação das mulheres aos homens, com base na percepção de superioridade masculina. Além disso, essa estrutura também implicava a subordinação dos jovens aos homens mais velhos, reforçando uma dinâmica de controle geracional e de gênero, que consolidava a autoridade masculina como elemento central na organização social e familiar (Narvaz; Koller, 2006, p. 50).

A característica central do *pater familias* é o exercício de um poder absoluto dentro da organização familiar. Alguns autores, como Perelló (2006, p. 7), argumentam que a família pode ser entendida como a origem do próprio Estado, devido à profunda semelhança entre os modos de organização de ambas as instituições. O *pater familias* não só controlava todos os aspectos da vida doméstica, mas também exercia jurisdição sobre questões econômicas, legais e religiosas, assim como o governante do Estado fazia em uma escola maior.

Esse paralelismo se torna claro quando observamos que, no direito romano, o poder do *pater familias* incluía a *patria potestas*, ou seja, o controle absoluto sobre os membros da família, semelhante ao poder exercido pelo governante sobre os cidadãos. Como já comentado anteriormente, ele detinha o direito de vida e morte (*vitae necisque potesta*) sobre os filhos e pessoas escravizadas, além de poder determinar o destino dos bens e casamentos entre famílias. Essa circunstância cria, mais uma vez, uma simetria com o papel do Estado, que detinha autoridade sobre a vida dos seus súditos, a justiça e a administração de recursos.

A transição do poder familiar para o poder estatal pode ser percebida na centralidade que a família ocupava como base da sociedade romana. A organização familiar, com sua hierarquia rígida e obediência ao chefe, espelhava o modelo do

governo romano, onde a autoridade máxima, seja do rei, cônsul ou imperador, exercia um controle similar sobre os cidadãos. Assim como o *pater familias* administrava a casa e cuidava do bem-estar familiar, o governante do Estado cuidava da “família maior”, o povo romano, garantindo a ordem e a prosperidade.

Nesse sentido, diversos estudiosos apontam que o Estado romano não só reconhecia, mas dependia da estrutura familiar para manter a estabilidade social e política. A família era vista como o núcleo que transmitia valores de obediência, lealdade e disciplina. O poder patriarcal e a centralização de decisões no chefe da família ajudaram a moldar a noção de poder centralizado no governo, dando forma ao desenvolvimento institucional da sociedade romana e que, consequentemente, refletiu na organização estatal de outras diversas civilizações.

Outro ponto importante com relação à estrutura familiar nas sociedades romanas é a influência da religião. A família romana foi moldada por antigas crenças religiosas, que estabeleceram as bases para o casamento, a autoridade paterna, e definiram as normas de parentesco, propriedade e sucessão (Negueira, 2002, p. 96). A morte elevava o homem à condição de criatura sagrada, convertendo-o em deus de sua família, assim, pode-se entender a família como “um grupo de pessoas sob o mesmo lar, que cultuavam os mesmos antepassados” (Venosa, 2001, p. 18).

Abordar aspectos religiosos nos permite compreender a importância da religião na definição dos papéis familiares. Como aponta Rodrigo da Cunha Pereira (1993), a autoridade paterna tem origem na religião, que unia os membros da família antiga. Dessa forma, a família era vista como uma associação religiosa antes mesmo de ser considerada uma instituição de natureza puramente social. O fruto dessa forte religiosidade pode ser percebido nitidamente quando observamos que, por exemplo, o filho emancipado e a filha casada não são mais membros da família, vez que não celebravam mais os mesmos antepassados e não participavam do mesmo culto doméstico.

Para esta fundamentação teórica não poderíamos deixar de destacar, especificamente, a posição da mulher inserida na sociedade romana, ou seja, o seu *status familiae*. No contexto aqui explanado, ainda que a mulher ocupasse posição de *sui iuris*, ou seja, não estivesse subordinada diretamente ao *potestas*, ela jamais poderia exercer o papel de *pater familias*. Além disso, não detinha permissão para casar-se sem o consentimento do pai e na ausência deste, da mãe, ou ainda, na falta destes, o consentimento para o casamento da filha deveria ser dado por um

juiz (Pinho, 2002, p. 278). Em Roma a capacidade de fato era concedida aos 25 anos, porém, no caso das mulheres, estas eram consideradas incapazes para a prática de qualquer ato da vida civil, estavam sempre sob tutela do homem, o mesmo que lhe representava perante a sociedade (*tutela mulierum perpetua*), já que era também negado às mulheres romanas a participação na *res publica*.

Diante do que temos discutido, cabe trazer à tona um *status* da mulher romana que pouco se comenta explicitamente na literatura, mas que tanto influenciou nas relações de domínio e poder do homem sobre as mulheres: o *status* de objeto.

A Lei das das XII Tábuas previa três formas de a mulher ficar sujeita ao poder ou *manus* do marido: a *confarreatio*, a *coemptio* e o *usus*. [...] O *usus* consistia na convivência sob o mesmo teto entre marido e mulher pelo período de um ano sem interrupção, após o qual o marido, desde que não satisfeito, poderia devolver a mulher à sua família, devolvendo-lhe o dote. A *coemptio* era uma venda simulada, em que o comprador punha a mão sobre a mulher adquirida e mediante a entrega de um dote, levava-a para o seu domínio. Já a *confarreatio* consubstancia-se na forma solene do matrimônio do patriarcado, da elite romana, tendo conteúdo religioso, sendo celebrado pelo sacerdote da família, era as justas núpcias. (Campos, 2019, p. 274-275).

Desta forma, identificamos que, assim como os bens, as mulheres integravam o acervo patrimonialista, inicialmente de seus pais e posteriormente de seus maridos. Essa posição de subordinação legal e social refletia não apenas na desvalorização da autonomia feminina, mas também reforçava a estrutura patriarcal da sociedade romana, onde as mulheres eram vistas como propriedades a serem controladas, sem direito à participação plena das decisões familiares ou públicas. Essa dinâmica consolidava uma desigualdade de gênero que, ao longo dos séculos, perpetuou a exclusão das mulheres dos espaços de poder e a sua restrição à esfera doméstica.

Com base no que estamos estudando, uma característica perceptível nas relações familiares inseridas na sociedade romana é a ausência de afeto, uma vez que estas estavam baseadas predominantemente em seus interesses econômicos e na manutenção de seu *status*. Assim, poderíamos facilmente substituir o termo “membros familiares” por “instrumentos familiares” pautados na priorização do patrimônio, na conservação da linhagem e na perpetuação de relações de poder desiguais e distantes.

3.1.2 A família na Idade Média

Ainda, dentro da perspectiva de se analisar fatores históricos que carregam certa influência nas mazelas sociais da atualidade, torna-se importante analisarmos também a formação da família e suas principais características no período medieval, pois, o declínio do Império Romano e a invasão dos povos germânicos, subdividiu a Europa e, além disso, marcou mudanças significativas na sociedade da época, inclusive na construção do Estado e estruturação normativa.

A Idade Média, período que se estendeu do século V ao século XV, iniciou-se com a queda de Roma e as invasões de tribos germânicas sobre o território do Império (Castro, 2017, p. 119). Esse cenário marcou uma mescla de povos, mas a família permaneceu como a principal instituição social. Diferentemente do modelo romano, centrado na figura absoluta do *pater familias*, a família medieval foi gradualmente moldada pelo cristianismo, à medida em que a Igreja Católica ganhava força e passava a influenciar diretamente a vida familiar. Valorizava-se o casamento monogâmico e indissolúvel, e a união conjugal era santificada a ponto de ser considerada um sacramento (Kung, 2002, p. 137). Nesse contexto, o Estado, antes organizado com base em normas consuetudinárias, ou seja, pautadas em costumes, passou a ser influenciado intensamente pelo Catolicismo, especialmente por meio do Direito Canônico.

O Direito Canônico existe até hoje. A Igreja Católica de tempos em tempos faz um novo Código de Direito Canônico, adaptando-o às novas necessidades que surgem, entretanto, hoje, a influência desse direito no direito laico é mínima, visto que, com Estados montados e centralizados, o Direito Canônico é utilizado somente em questões eclesiásticas (Castro, 2017, p. 132).

Na Idade Média, o Direito Canônico assumiu a função de resolver conflitos e se destacou em relação ao Direito Romano e ao Direito Germânico por uma característica fundamental: era um sistema escrito, amplamente estudado e comentado. Codificado pela Igreja Católica e fundamentado principalmente na Bíblia, esse conjunto de normas se tornou, durante séculos, a principal referência para o direito privado. Com o enfraquecimento do poder laico e o declínio da autoridade real no contexto feudal, a jurisdição eclesiástica foi ampliando sua influência, passando a regular até mesmo questões que envolviam os povos leigos.

Mas, afinal, qual o objetivo desta análise sobre a regulamentação da sociedade na Idade Média no contexto desta dissertação?

A nova visão da família que emergia no Ocidente, fortemente moldada pela religiosidade cristã e influenciada pela Bíblia e pelos ensinamentos do apóstolo Paulo, impôs uma organização familiar marcada por papéis estritamente definidos, sobretudo para as mulheres. Nessa estrutura, o patriarca exercia poder absoluto sobre a família, não apenas na vida doméstica, mas em todas as decisões familiares, assegurando a obediência e subordinação das demais figuras. Esse modelo hierárquico consolidava o homem como a autoridade moral e espiritual do lar, enquanto à mulher cabia a responsabilidade pelo cuidado do lar e pela criação dos filhos, em uma relação que naturalizava sua dependência e posição subordinada.

No imaginário cristão da época, a mulher carregava a ancestralidade de Eva, ‘a primeira pecadora’, nascida da costela de Adão, responsável pela difusão da explicação da inferioridade feminina dentro da sociedade (Nascimento, 1997, p. 85) e culpada pela tentação que os levou à expulsão do paraíso. Essa visão não apenas justificava, mas também reforçava a imagem da mulher como pecaminosa e potencialmente perigosa, carregando a responsabilidade pelos males do mundo, em conformidade com o ideal patriarcal medieval.

Com base nessa visão eurocêntrica e cristã, a mulher era, desde o princípio, responsabilizada pelo pecado moral e pelo amor carnal, pois despertava nos homens o ‘desejos da carne’, desviando-os, segundo a Igreja Católica, do amor divino. Assim, as mulheres eram incentivadas a obedecer aos pais e, mais tarde, aos esposos, além de educarem os filhos nos fundamentos cristãos - um claro processo de submissão e imposição de controle sobre seus corpos e vontades. Vale lembrar que o amor não era considerado um elo indispensável (Lins, 2012, p. 84). O casamento era precoce e arranjado, sem opção de escolha, cabendo ao pai selecionar o futuro marido de sua filha, e a ela apenas acatar sua decisão. Ademais, o casamento visava principalmente atender aos interesses e privilégios políticos e econômicos das famílias (Duby, 2011, p. 123). O principal fundamento dessas uniões estava longe do amor e muito próximo da manutenção de *status* entre as famílias, reforçando a ideia de família como patrimônio, similar ao que observamos na sociedade romana.

Após o casamento, as mulheres eram obrigadas a ceder ao ato sexual, independente de sua vontade, pois, se viesse a recusar o sexo com seu próprio marido, esta seria consequentemente e abusurdamente culpada pela infelidade, não

delas, mas dos maridos. De acordo com as normas sociais difundidas pela Igreja na Idade Média, a submissão sexual da mulher contribuia para evitar que o marido viesse a cometer os pecados da carne, como a traição ou bigamia, por exemplo (Santos e Holanda, 2018, p. 483).

Durante o período em que estamos analisando, o casamento assumiu uma função que estava para além do vínculo entre marido e mulher, servindo também a uma finalidade religiosa e espiritual: a reprodução dos ‘filhos de Deus’ (Santos e Holanda, 2018, p. 484). A Igreja Católica ensinava que a procriação era um dever sagrado, pois, por meio dos filhos, o casal não apenas assegurava a continuidade da família, mas também perpetuava a fé e os ensinamentos cristãos. Dessa forma, a união matrimonial era vista como um compromisso com a comunidade cristã e com Deus, na qual os filhos seriam criados dentro dos valores morais e espirituais da Igreja. Esse entendimento conferia ao casamento um sentido de missão religiosa e reforçava a subordinação das relações familiares ao ideal divino, colocando a família como base espiritual da sociedade e, ao mesmo tempo, estabelecendo uma responsabilidade espiritual sobre o casal, especialmente sobre a mulher, que deveria educar a prole conforme os preceitos cristãos.

(...) Perante esta característica, com todas as conotações que podiam ser-lhe atribuídas e superlativada pela imprevisibilidade feminil, tanto, também para temer, aliada à indispensabilidade das mulheres no que toca à reprodução da espécie, só havia uma maneira de agir: submetê-las, controlá-las, cercear-lhes, tanto quanto possível, qualquer poder de iniciativa. Contudo, as mulheres não podiam ficar inactivas, ainda mesmo que o seu trabalho fosse de todo inútil para o agregado familiar e para a comunidade mais alargada em que se inseriram, pois só deste modo podiam libertar-se das graves tentações a que a sua fragilidade estava sujeita. Assim, eram-lhes assinaladas as tarefas do interior, as que as retinham em casa, as que as livravam de contactos alargados, isolando-as. Em resumo: as que facilitavam o seu controle e vigilância por parte dos homens da família. (Gonçalves, 2008, p. 2).

Para os homens da Igreja, o perigo carnal e espiritual que a mulher representava parecia inquestionável. Os discursos que justificavam o afastamento das mulheres da vida pública e sua exclusão das decisões intrafamiliares eram alimentados por crenças supersticiosas, amplamente difundidas pelo baixo clero. Nesse contexto, a menstruação tornou-se um símbolo poderoso de ‘corrupção moral’. Durante o período medieval, acreditava-se que o sangue menstrual era capaz de impedir a germinação das plantas, matar a vegetação, oxidar metais e até

provocar raiva em cães. Além disso, diversas ‘sanções’ eram impostas às mulheres menstruadas, como a proibição de participar ativamente das missas, a interdição de tocar em objetos sagrados e a exclusão de qualquer função sacerdotal (Nascimento, 1997, p. 86).

Outra característica medieval importante para o desenvolvimento teórico desta dissertação é o fenômeno da ‘Caça às Bruxas’. Esse termo designava as mulheres que não se adequavam às normas impostas pela sociedade patriarcal e pela Igreja Católica. Todas aquelas que desafiavam a submissão, o silenciamento e o cotidiano marcado por violências - as chamadas ‘rebeldes’ - eram associadas à bruxaria. A sociedade medieval reagia a essas transgressões dos papéis sociais e familiares esperados para as mulheres por meio da perseguição, consolidando a caça às bruxas como uma ferramenta de controle social e moral que reprimia as mulheres cujas escolhas ou modos de vida ameaçavam o *status quo* (Federici, 2014, p. 294). Essas mulheres eram frequentemente viúvas, solteiras, curandeiras ou simplesmente mulheres que demonstraram independência em suas decisões e estilos de vida. Essa prática medieval revela como a estrutura patriarcal reagia à autonomia feminina - estrutura que persiste em parte até hoje, uma vez que mulheres que rompem com os padrões tradicionais de família, sejam elas viúvas, mães solo, solteiras ou lésbicas, ainda enfrentam discriminação, silenciamento e violências em uma sociedade que, em muitos aspectos, continua ancorada em valores patriarcais comumente reforçados pela religiosidade e na pseudo hegemonia masculina.

O processo de perseguição sistemática das mulheres se fundamentou na construção ideológica feita pela Igreja, que associou as práticas de cuidado e de cura a práticas de bruxaria pagã (Barros, 2024, p. 225). Qualquer comportamento feminino desviante estava associado ao perigo espiritual. Acusar as mulheres ‘rebeldes’ de bruxaria legitimava sua exclusão e a violência exercida contra elas, afinal, eram queimadas e torturadas em praça pública a fim de reforçar a submissão das demais ao modelo ideal de mulher e marginalizar as ‘rebeldes’ para regular o comportamento feminino e sustentar a hierarquia social e religiosa.

Como será detalhado nos tópicos seguintes desta dissertação, a estigmatização da família, criada e fortalecida pela Igreja, exerceu uma influência tão profunda na estruturação social que seus efeitos se fazem sentir até os dias de hoje.

3.2 Do velho ao “novo mundo”: a construção das famílias à brasileira.

A carta escrita por Pero Vaz de Caminha ao rei Dom Manuel, em 1500, descrevendo o desembarque dos navegadores portugueses na costa brasileira, tornou-se um dos primeiros registros escritos da chegada europeia ao território que viria a ser o Brasil. Nesse documento, Caminha narra o primeiro contato com os povos indígenas, incluindo a celebração da primeira missa em solo brasileiro. Em determinado trecho, ele relata:

A feição deles é serem pardos, um tanto avermelhados, de bons rostos e narizes, bem feitos. Andam nus, sem coberta alguma. Nem fazem mais caso de encobrir ou deixar de encobrir suas vergonhas do que de mostrar a cara. Acerca disso são de grande inocência. Ambos traziam o beiço de baixo furado e metido nele um osso verdadeiro, de comprimento de uma mão travessa, e de grossura de um fuso de algodão, agudo na ponta como um furador. Metem-nos pela pele de dentro do beiço; e a parte que lhes fica entre o beiço e os dentes é feita a modo de roque de xadrez. E trazem-no ali encaixado de sorte que não os magoa, nem lhes põe estorvo no falar, nem no comer e beber. (Caminha, 1500, p. 3)

Embora alguns considerem esse episódio como uma descoberta e outros como uma invasão, é inegável que o contato descrito por Caminha marcou um novo capítulo na história mundial e nas relações de poder globais. Esse marco inicial da colonização traz à tona questões fundamentais sobre a perpetuação das desigualdades, a estratificação social e os impactos da escravização, bem como as inúmeras mortes dos povos negros e indígenas. O sangue derramado desses corpos oprimidos simboliza, até hoje, as marcas da colonização nas terras brasileiras. A cor vermelha que persiste em nosso imaginário histórico não representa a tinta pau-brasil, mas também a violência e as feridas abertas desde o início da ocupação europeia.

Ao longo da Idade Média, como analisado nos tópicos anteriores, as normas europeias sobre a família e o comportamento feminino foram moldadas pela moral cristã e reforçadas por rígidos mecanismos de controle social. Com a expansão colonial, essas estruturas foram transpostas para o “Novo Mundo” e, no Brasil colonial, mantiveram sua influência, mas passaram a se mesclar às tradições culturais dos povos indígenas e africanos. A formação das primeiras famílias brasileiras, portanto, foi marcada por um complexo mosaico de influências, em que os valores europeus se entrelaçaram com novas realidades e práticas sociais locais.

3.2.1 Breve história do assujeitamento feminino no Brasil Colônia;

O processo de colonização nas terras brasileiras não apenas impôs uma estrutura hierárquica rígida, como também consolidou o controle sobre o corpo feminino como ferramenta de dominação social e cultural (Hobsbawm, 1982). A incorporação do sistema patriarcal europeu à realidade colonial foi determinante na organização das relações de gênero, revelando as raízes históricas que sustentam as desigualdades ainda presentes na sociedade brasileira.

A chegada das mulheres europeias ao território colonial, embora oficialmente motivada pela intenção de estabelecer núcleos familiares e moralizar os espaços sociais, também refletiu a lógica do embranquecimento da população e da padronização dos papéis femininos segundo o modelo ocidental-cristão.

Nesse contexto, a trajetória do patriarcado europeu e sua transposição para a sociedade colonial brasileira constituem elementos cruciais para a compreensão da construção histórica da subalternização feminina. Influências filosóficas, culturais e religiosas deixaram marcas profundas na estruturação das normas de gênero, moldando um sistema de poder que atravessou séculos e ainda reverbera nas formas contemporâneas de exclusão e silenciamento das mulheres (Alves, 2024, p. 3).

Será que se pode acreditar que todas as mulheres no período colonial eram iguais e viviam da mesma maneira? Em *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque de Holanda procura nos fazer acreditar que no Brasil, mesmo no período colonial, havia uma democracia racial, porque, de acordo com o autor, os portugueses já eram mestiços e chegando aqui não se importam em misturaram-se as índias. Entretanto, não se pode desconsiderar o fato de que os portugueses também eram etnocêntricos e com discursos e atos impunham sua cultura, organização e religião própria aos nativos, tanto no Brasil como de outras colônias, e que mais tarde iriam impor aos escravos africanos. Então, pode-se concluir que a resposta correta ao questionamento anterior é não (...) Longe de ser um cenário tranquilo, as mulheres viviam em constantes conflitos, marcados pelo preconceito, e um dos poucos momentos de ajuda mútua estabelecia-se na maternidade, superando os preconceitos tão assíduos no contexto. (Silva e Castilho, 2014, p. 263-264).

Considerando tal cenário, é fundamental reconhecer que, no interior dessa estrutura colonial profundamente marcada por desigualdades, as experiências das mulheres eram atravessadas por fatores como raça e posição social.

Conforme ressalta Ferraz (2019):

As opressões são idênticas para mulheres brancas, negras ou indígenas? À primeira vista, como todas estão assujeitadas pela questão de gênero, deveríamos afirmar que sim. Entretanto, não é possível identificarmos que são sempre as mesmas opressões, porque o aspecto étnico-racial em nosso país é um critério de desigualdade (...) (Ferraz, 2019, p. 223).

Diferentemente das mulheres brancas europeias, cuja subordinação se dava majoritariamente no plano moral, religioso e jurídico, as mulheres indígenas e negras foram submetidas a formas ainda mais cruéis e diretas de dominação. As indígenas, por exemplo, sofreram processos violentos de catequização e apagamento cultural, sendo ao mesmo tempo erotizadas e submetidas à lógica de “resgate civilizatório”. Já as mulheres negras, arrancadas de seus territórios e reduzidas à condição de mercadoria, foram convertidas em corpos de uso múltiplo: sexual, reprodutivo, produtivo e doméstico. Essa dupla desumanização - racial e de gênero - as colocou na base da pirâmide social colonial, revelando que a experiência feminina na colônia não pode ser compreendida de forma uniforme, mas sim como um campo de desigualdades profundas impostas por um projeto de poder patriarcal e, agora, escravocrata.

Antes da chegada dos colonizadores, as mulheres nas grandes aldeias indígenas já desempenhavam um papel central na organização da vida comunitária. Eram elas, mais do que os homens, as principais responsáveis pela produção agrícola e pelo sustento do grupo, conciliando o trabalho no cultivo da terra com as tarefas do ambiente doméstico (Baseggio e Silva, 2015). Mesmo durante a gestação, seguiam atuandoativamente no manejo dos alimentos e no apoio aos homens em suas atividades. Esse protagonismo produtivo feminino, muitas vezes invisibilizado pelos relatos históricos do eurocentrismo, foi essencial para a estruturação de formas de produção que, posteriormente, seriam apropriadas pelo projeto colonial, inclusive na consolidação do modelo de monocultura que sustentou a economia da colônia.

Figura 1. O caçador de escravos.



Jean Baptiste Debret. Viagem Pitoresca e Histórica pelo Brasil (1816-1831).

Fonte: Disponível em <<https://osprimeirosbrasileiros.mn.ufrj.br/pt/mundo-colonial/>> Acesso em: 23 de jun. de 2025.

Desde os primeiros contatos entre colonizadores e povos originários, o choque entre etnias produziu impactos profundos na formação da sociedade brasileira, afetando especialmente a vida das mulheres indígenas. É importante destacar que o homem português chega sozinho às terras ameríndias, movido por dois objetivos centrais: a conquista territorial e o povoamento. Para alcançar esse segundo objetivo, uma das estratégias adotadas pela Coroa portuguesa foi a institucionalização, direta ou velada, de relações - em sua maioria forçadas - entre os colonos e as mulheres indígenas, transformando seus corpos em instrumentos de dominação e de construção da nova ordem colonial.

Sem esquecer que o processo de colonização do Brasil também foi atravessado por uma intensa expansão e consolidação da Igreja Católica na América, os corpos das mulheres indígenas passaram a ser alvo de uma dupla violência: física e simbólica. Vistos pelos colonizadores como objetos de desejo e de pecado, seus corpos (nus, curvilíneos, de cabelos negros e pede parde) foram erotizados e animalizados (Baseggio e Silva, 2015).

Diante dessa conjuntura, a tentativa de escravização dos povos indígenas apresentou, sob a ótica dos colonizadores, uma série de “fracassos” que inviabilizaram sua continuidade em larga escala. A literatura aponta que fatores

como a resistência dos indígenas, o conhecimento do território e a fragilidade das relações de subordinação forçada contribuíram para essa instabilidade no projeto escravista inicial. A partir dessas dificuldades, inicia-se um novo e brutal capítulo da história colonial: o tráfico transatlântico do povo negro para o Brasil. Nesse contexto, consolida-se a ideologia da superioridade racial europeia, em que o homem branco se impõe como dominante sobre os corpos negros, reduzidos à condição de mercadoria. Assim se institui de forma sistemática, a dominação de uma raça sobre outra (Baseggio e Silva, 2015).

As mulheres negras foram submetidas a um processo de desumanização sistemática e institucionalizada, sendo reduzidas à condição de corpos exploráveis em todas as esferas da vida. Atuavam, majoritariamente, nas cozinhas das casas-grandes, e mesmo quando grávidas ou em fase de amamentação, não eram poupadadas da lida pesada, tampouco tinham qualquer redução no ritmo de trabalho. Para além da exaustão física, eram alvo constante de violências sexuais praticadas por senhores, feitores, capatazes e até visitantes (Silva e Castilho, 2014).

Como analisa Sueli Carneiro (2020), em *O matriarcado da miséria*, a mulher negra foi submetida a uma dupla e brutal opressão: explorada economicamente e violentada sexualmente, tornou-se o sustentáculo das estruturas familiares e produtivas sob o regime escravocrata, sem jamais ser reconhecida como sujeito de direitos ou de afeto. A exploração de seu corpo e de sua força de trabalho sustentou o mito da submissão feminina e o apagamento de sua humanidade, consolidando a naturalização da dominação sobre o corpo negro feminino.

Até este ponto do texto, torna-se perceptível que o Brasil carrega, em sua formação, marcas profundas de um sistema estruturalmente sustentado pelo escravismo colonial, tanto em relação aos povos indígenas quanto ao povo negro, trilhando, desde suas origens, um caminho de dependência e subordinação em relação aos países europeus (Cines e Ianael, 2022).

O entendimento da exploração de classe no Brasil, portanto, não pode desconsiderar a exploração da população negra e indígena na economia colonial do país, desenvolvida pelo trabalho forçado e relações de apropriação sobre o corpo e a vida desses povos, destacada e diferenciadamente sobre as mulheres que, além do trabalho forçado, tiveram seus corpos apropriados para exploração sexual (Cisne e Santos, 2018).

Inseridas nesse contexto de violência sexual, trabalho doméstico e exploração visceral, as mulheres negras escravizadas desempenhavam um papel que merece atenção especial, sobretudo quando se trata de uma pesquisa voltada à análise das relações parentais - ou, mais especificamente, maternais. Dentre essas funções, destaca-se aquela exercida por muitas mulheres negras dentro da casa-grande: a de ama de leite.

O conhecido e amplamente reproduzido ditado brasileiro dirigido a babás ou empregadas domésticas: “é se dá *nossa família ela fosse*”; está longe de ser uma expressão afetuosa ou acolhedora. Ao contrário, ele ecoa uma lógica história de falsa inclusão, na qual as mulheres negras sempre foram convocadas a cuidar, nutrir e proteger os filhos da elite branca, sem jamais serem reconhecidas como sujeitas de direitos e afetos. Essa dinâmica remonta ao século XVI, quando mulheres escravizadas foram integralizadas ao cotidiano das famílias patriarcais, não por respeito ou afeto, mas por único e exclusivo interesse laboral/funcional.

Com analisa Muaze (2018):

Neste sentido, estudar as amas de leite escravas proporciona pensar o limite de uma dinâmica privada que concentrava uma miríade de sentimentos constituinte da relação senhores e escravos no âmbito doméstico. A elas eram permitidas a convivência e a participação direta na vida senhorial, sem tampouco modificar seu *status* de propriedade e a condição de violência física e simbólica a que todo escravo estava submetido. Sua tarefa consistia principalmente em amamentar o filho do senhor, bem como cuidar de sua higiene e educação física para que o corpo do bebê fosse preservado sadio na primeira infância, quando seus serviços de aleitamento não seriam mais necessários. Houve casos em que a amamentação e os cuidados com o bebê eram tarefas exclusivas, mas foi recorrente a execução de outras atividades em paralelo. Todavia, na maioria das vezes, implicava “silenciar sua maternidade”, abrindo mão do aleitamento de seu próprio filho para cuidar do de outra mulher (Muaze, 2018, p. 362).

Dessa forma, trazer à tona esse aspecto das relações “familiares” forjadas no interior da casa-grande é fundamental para compreender a persistência de estruturas sociais que, ainda hoje, naturalizam o cuidado prestado por mulheres negras como uma extensão do seu destino social. Essas práticas históricas reverberam em relações contemporâneas atravessadas por preconceitos sutis, mais profundamente enraizados, que contribuem para o negligenciamento sistemático

dos direitos humanos dessas mulheres, especialmente no que se refere à autonomia, ao reconhecimento do trabalho do cuidado e ao direito à maternagem.

Figura 2. Mãe preta.



Lucílio de Albuquerque (1877-11939).

Fonte: Disponível em <http://www.dezenovevinte.net/obras/la_maepreta.htm> Acesso em: 24 de jun. de 2025.

É importante destacar que, em capítulos posteriores desta dissertação, retornaremos à análise das interferências históricas do processo de escravização das mulheres negras e suas consequências nas dinâmicas sociais contemporâneas, muitas vezes atravessadas por práticas veladas (ou abertamente manifestas) de preconceito e desumanização.

Por ora, contudo, o levantamento dessas questões teóricas cumpre o papel de evidenciar o processo de assujeitamento feminino, sobretudo de mulheres indígenas e negras, como visto, durante o período colonial brasileiro em um contexto marcado por perversidade, violência sistemática e negação de qualquer forma de humanidade ou autonomia dos corpos femininos (Ferraz, 2019, p. 221) e racializados.

É justamente esse legado, gestado no interior da casa-grande e consolidado nas práticas coloniais de violência e silenciamento, que será posteriormente incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O tópico a seguir nos trará uma breve análise acerca de como as desigualdades estruturais de gênero e raça foram incorporadas e legitimadas pelo Estado, especialmente, a partir do Código Civil de 1916, que cristalizou, no plano normativo, a figura da mulher como ser tutelado, dependente e subordinado ao poder do ‘varão’, assim, revelando que mesmo após uma suposta evolução social, a lógica da dominação reverbera sobre às relações sociais sob novas roupagens.

3.2.2 A manutenção das desigualdades de gênero até o Código Civil de 1916;

Ao analisarmos o ordenamento jurídico brasileiro a partir da promulgação do Código Civil de 1916, torna-se evidente a importância de compreender os marcos históricos que moldaram a constituição e a redistribuição dos poderes intrafamiliares. Isso porque o Direito, desde seus primórdios, busca responder às dinâmicas sociais de seu tempo, refletindo e frequentemente reforçando as estruturas de poder vigentes. Nesse contexto, o Código de 1916 assumiu um papel central na consolidação normativa das desigualdades de gênero no Brasil.

No ordenamento brasileiro, o Código Civil de 1916 evidenciava o seu caráter machista logo no art. 2º, que asseverava que todo *homem* era capaz de direitos e obrigações na ordem civil. Tal entendimento era reforçado pelo art. 6º, II, que incluía as mulheres casadas no rol das pessoas relativamente incapazes (Chaves, 2019, p. 237).

Segundo Filho (2016), a criação do Código Civil brasileiro ocorreu por duas razões principais, sendo a segunda justamente o fato de que, até então, os conflitos nas relações sociais eram regulados por fontes normativas herdadas da tradição colonial, como as Ordenações Filipinas e o Direito Romano, mesclados com leis e costumes portugueses. Essa origem já nos permite compreender, de forma inicial e sintética, por que as bases do Código Civil de 1916 estão profundamente enraizadas em uma lógica patriarcal e excludente, reproduzindo desigualdades de gênero que atravessam séculos de formação jurídica e social no Brasil.

Embora tecnicamente elaborado com rigor, o Código Civil de 1916 já surgiu em descompasso com as transformações sociais de sua época, revelando um

atraso normativo (Chaves, 2019, p. 238). Mário Delgado (2011) e Silvio Meira (1990) destacam que o projeto original do primeiro Código Civil brasileiro possuía características consideradas modernas para o período em que foi concebido. Previa, por exemplo, a igualdade entre homens e mulheres nas relações civis, o reconhecimento da filiação natural e assegurava à mulher a manutenção de sua capacidade de fato mesmo após o casamento.

No entanto, o texto final do Código foi significativamente modificado pela comissão responsável pelas emendas, cuja atuação sofreu forte influência da doutrina da Igreja Católica. Vale lembrar que, à época, a Igreja vivia um período de tensão com o Estado, especialmente após a instituição do casamento civil, que retirou do clero o monopólio normativo sobre esse tipo de união, até então regida exclusivamente pelo Direito Canônico.

Esse conflito contribuiu para que setores conservadores reforçassem, no novo ordenamento, valores patriarcais historicamente alinhados aos interesses e à moral religiosa, resultando em um retrocesso normativo no tratamento jurídico das mulheres.

CC/1916. Art. 223 - O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos:

- I - A representação legal da família;
- II - A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial, ou de pacto antenupcial;
- III - O direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.
- IV - O direito de autorizar a profissão da mulher a sua residência fora do teto conjugal;
- V - Prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.

Percebe-se que, a partir das disposições estabelecidas no Código Civil de 1916, consolida-se a manutenção das mulheres à margem da vida social, com sua existência legalmente vinculada à dependência do ‘Outro’, o homem tido como responsável pela família. A legislação brasileira, nesse contexto, especializou-se em perpetuar relações de subalternidade e sujeição feminina, atribuindo ao pai, ao marido ou mesmo ao irmão o papel de autoridade central, uma lógica que, como vimos anteriormente, remonta à estrutura familiar da Roma Antiga, onde o poder patriarcal era absoluto e institucionalizado. Essa estrutura normativa evidencia um

sistema de controle das relações de poder que restringe significativamente o exercício da liberdade das mulheres (Melo, 2013, p. 53).

Diante desse contexto, marcado por desigualdade de gênero evidente no ordenamento jurídico civil brasileiro do início do século XX, outro aspecto do Código Civil de 1916 que merece destaque na presente revisão teórica é a proteção jurídica conferida ao casamento.

O referido diploma não admitia a dissolução do vínculo conjugal, salvo pela morte de um dos cônjuges, o que, na prática, conferia ao casamento o caráter de indissolubilidade - uma norma que permaneceu vigente até a promulgação da Lei do Divórcio nº 6.515, em 1977 (Melo, 2013, p. 85). À época, o casamento civil exercia a função de instituição legitimadora das relações sociais consideradas lícitas, sendo central na organização da moral, da herança e da própria estrutura familiar patriarcal.

O Código Civil de 1916 regulava a família no início do século passado. Em sua versão original, trazia estreita e discriminatória visão da família, limitando-a ao casamento. Impedia sua dissolução, fazia distinção entre seus membros e trazia qualificações discriminatórias às pessoas unidas sem casamento e aos filhos havidos dessas relações. As referências feitas aos vínculos extramatrimoniais e aos **filhos ilegítimos** eram punitivas e serviam exclusivamente para excluir direitos, na vã tentativa de preservação da família matrimonializada (Dias, 2021, p. 46).

Nesse esforço de definir juridicamente o que seria (ou não) considerado família, assim como quem seriam os pais e filhos tidos como legítimos, o Código Civil de 1916 passou a dispor de diversos artigos e incisos voltados à regulamentação da vida privada sob a ótica da moral patriarcal da época. Dessa lógica normativa, extra-se mais um elemento de discriminação: a marginalização das chamadas famílias extramatrimoniais - consideradas ilegítimas -, muitas vezes compostas por arranjos monoparentais, como se discutirá ao longo desta pesquisa. Isso porque, dentro do paradigma legal vigente, “absurdo seria o abandono da família legítima para passar a conviver com a família constituída extraconjugalmente”, reforçando a exclusão jurídica e simbólica de estruturas familiares que escapavam ao modelo tradicional.

As raízes fincadas nessa perspectiva antagônica de se instituir uma família tradicional levaram o legislador, por exemplo, a estabelecer no inciso XIV do art. 183 do Código Civil de 1916 que a mulher, viúva ou separada por nulidade ou anulação

do casamento, não poderia contrair novas núpcias antes de decorrido o prazo de dez meses da separação judicial dos corpos ou da viuvez.

A justificativa dessa norma estava diretamente relacionada à necessidade de evitar incertezas quanto à eventual paternidade de uma criança concebida no período de transição entre dois vínculos conjugais (Melo, 2013, p. 91).

Destaca-se, nesse contexto, que tal dispositivo evidencia o papel historicamente imposto à mulher como reproduutora, restringindo sua liberdade sexual e reprodutiva sob a justificativa de proteção da ordem familiar. A limitação imposta à possibilidade de casamento, estivesse a mulher grávida ou não, revela um controle sobre seu corpo compatível com a duração de uma gestação, visando garantir a chamada “legitimidade” da filiação. Assim, o corpo feminino passa a ser regulado não apenas pela biologia, mas pela moral masculina que busca resguardar sua honra da suspeita quanto à paternidade de um possível descendente (Melo, 2013, p. 92).

Ao tratar dos direitos e deveres atribuídos a homens e mulheres, o Código Civil de 1916 elenca uma série de dispositivos que reafirmam a centralidade do homem como figura de autoridade dentro da estrutura familiar, inclusive no que diz respeito à administração do patrimônio comum. A norma, embora reconhecesse a mulher como companheira e consorte, atribuía-lhe uma posição claramente subordinada, já que cabia ao marido a chefia da família e o exercício do poder sobre as decisões do núcleo doméstico.

Essa hierarquização das relações de gênero está presente de forma explícita ao longo de todo o Livro de Direito de Família do Código de 1916, revelando não apenas uma legislação com valores patriarcais, mas uma sociedade profundamente moldada por essa lógica. Como observa Catharine MacKinnon (1989), o Estado, inclusive em sua função normativa, atua como instrumento de subjugação feminina, disfarçado sob a aparência de neutralidade jurídica. Para a autora, “o Estado é masculino no sentido feminista: o direito vê e trata as mulheres do todo como os homens veêm e tratam as mulheres” (1989, p. 161), revelando que a própria legalidade do Estado de Direito pode operar como meio de reprodução das desigualdades de gênero.

Encerrada esta breve análise sobre o Código Civil de 1916 e sua função normativa na consolidação das desigualdades de gênero e na subalternização jurídica das mulheres, é possível afirmar que o direito brasileiro, longe de operar

como instrumento neutro, funcionou historicamente como agente legitimador da dominação masculina.

Essa construção jurídico-social - instituída ao longo do período colonial e positivada no início do século XX - teve efeitos duradouros nas dinâmicas familiares brasileiras, especialmente na forma como o Estado passou a reconhecer (ou negar) determinadas configurações familiares. Diante disso, o próximo capítulo se dedica a examinar os processos de reestruturação das famílias no Brasil, com especial atenção às famílias monoparentais, marcadas por traços de exclusão e abandono, bem como à persistente invisibilização das mulheres negras como protagonistas da unidade familiar.

4 A REESTRUTURAÇÃO DA FAMÍLIA EM FACE DA VULNERABILIDADE E APAGAMENTOS SOCIAIS

A análise desenvolvida até aqui evidenciou que a estrutura jurídica brasileira, desde seus primórdios coloniais até a consolidação normativa no Código Civil de 1916, operou como um mecanismo eficaz de controle social baseado na subalternização de gênero e raça. A instituição da família, conforme moldada por esse ordenamento, foi erguida sobre alicerces patriarcais, religiosos e racistas que determinaram o lugar da mulher como corpo a serviço da reprodução, do cuidado e da obediência.

No entanto, ao longo do século XX, a configuração das famílias brasileiras passou por transformações significativas, impulsionadas por mudanças sociais, econômicas e políticas. Ainda que essas transformações tenham rompido, em parte, com o modelo tradicional de família nuclear e heteronormativa, a estrutura legal e simbólica do Estado continuou a privilegiar esse formato como o padrão legítimo de organização familiar. Com isso, arranjos familiares diversos (como famílias monoparentais, famílias simultâneas, famílias homoafetivas e redes de afeto e cuidado formadas fora do vínculo conjugal) passaram a ocupar um lugar de marginalidade, quando não de completa invisibilidade.

Este capítulo busca examinar essas reconfigurações familiares e os apagamentos sociais que delas decorrem a partir de uma leitura interseccional, evidenciando como o Direito permanece operando a partir de parâmetros excludentes que deslegitimam formas plurais de existência familiar, reafirmando desigualdades históricas e estruturais.

4.1 Da família ‘tradicional’ à pluralidade de arranjos familiares

Entre o Código Civil de 1916 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito de família passou por um processo de adaptação, ainda que lento, em resposta às transformações sociais ocorridas ao longo do século XX. Esse período foi marcado por mudanças significativas também no campo das relações familiares, que demandaram revisões normativas relevantes.

Como aponta Dias (2019), a evolução das configurações familiares impulsionou diversas modificações legislativas, sendo uma das mais importantes a

edição da Lei nº 4.121/1962, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Essa norma representou um avanço importante ao restituir a plena capacidade civil das mulheres casadas e ao garantir a elas o direito à propriedade exclusiva dos bens adquiridos com o fruto de seu próprio trabalho, por meio da instituição dos chamados bens reservados.

Em 1962, grande conquista obteve a mulher com a Lei 4.161/62, o *Estatuto da Mulher Casada*, que representou um marco histórico na luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, no Brasil, cujo maior mérito foi abolir da legislação brasileira a incapacidade feminina igualando-a aos silvícolas. Por essa Lei, também foram revogadas diversas normas discriminadas. (...) Através do Estatuto da Mulher Casada ficou consagrado o princípio do livre exercício de profissão da mulher casada, permitindo que ela ingressasse livremente no mercado de trabalho, tornando-a economicamente produtiva, aumentando sua importância nas relações de poder no seio da família. (...) O Estatuto não só corrigiu algumas restrições impostas à mulher casada como ainda ampliou seus direitos, como por exemplo, ao dar-lhe o usufruto de uma parte dos bens deixados pelo marido falecido e o direito real de habitação, chamado *usufruto vitalício*, instituído no art. 1.611, do revogado Código de 1916, cujo correspondente no atual Código de 2022 é o art. 1831. (...) O Estatuto ainda concedeu à mulher desquitada a guarda dos filhos menores, ainda que houvesse sido considerada culpada na ação de desquite. (Canezin, 2004, p. 149).

Claudete Canezin (2004), em sua obra “*A mulher e o casamento: da submissão à emancipação*”, destaca aspectos relevantes sobre o Estatuto da Mulher Casada. Embora a norma represente um avanço jurídico ao reconhecer certos direitos civis das mulheres, é necessário analisá-la criticamente. Não se pode tomar essa evolução como sinônimo de igualdade plena, tampouco como ruptura definitiva com a lógica patriarcal vigente.

Se por um lado o Estatuto devolveu às mulheres casadas a capacidade civil e lhes conferiu certa autonomia patrimonial, por outro, manteve intacto o poder masculino sobre a estrutura familiar, já que os homens continuavam investidos de autoridade legal por meio do pátrio poder. Ou seja, o avanço formal não se traduziu, de imediato, em mudanças estruturais nas relações de gênero dentro dos lares.

Dentro desse processo de transformações estruturais nas configurações familiares brasileiras, merece destaque a promulgação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977). Um dos aspectos mais relevantes dessa norma está no contexto político e social em que ela foi gestada. Os registros da tramitação legislativa, especialmente os discursos proferidos no Congresso Nacional na madrugada de 16 de junho de 1977, revelam um ambiente marcado por estereótipos de gênero e

resistência conservadora. Muitos parlamentares, ao tentarem impedir a aprovação do diploma divorcista, recorreram a discursos carregados de preconceitos, especialmente contra as mulheres que optavam pelo desquite (Vieira e Silva, 2013, p. 3451). Ou seja, mesmo diante da possibilidade de reconhecimento legal da dissolução conjugal, um direito que deveria ser estendido a ambos os cônjuges, o corpo e a vida das mulheres continuavam a ser alvos de discursos marcados por violência simbólica e controle patriarcal.

No contexto da promulgação da Lei do Divórcio, as mulheres que optavam por romper o vínculoconjugal eram duramente atingidas por uma condenação moral profundamente enraizada na cultura patriarcal brasileira. A sociedade da época, marcada por valores conservadores e por uma lógica de controle sobre os corpos e decisões femininas, reagiu com resistência ao reconhecimento do direito ao divórcio, sobretudo quando esse direito era exercido por mulheres. Como observa Rolnik (1996), aquelas que se ‘desquitavam’ ou viviam em concubinato com homens separados eram frequentemente alvo de estigmas sociais, sendo vistas como “má influência” para as demais esposas “bem casadas”.

Além do julgamento moral, essas mulheres enfrentavam ainda o risco real de perder a guarda de seus filhos, evidenciando como o sistema jurídico e social atuava de forma articulada para punir aquelas que se desviavam do modelo de família tradicional, historicamente legitimado pelo Estado e, sobretudo, pela Igreja Católica, como já discutido nos capítulos anteriores.

Levando em consideração um dos pontos centrais desta pesquisa - a análise das famílias monoparentais e sua marginalização histórica -, é fundamental destacar que a visibilidade mais expressiva dessas formações familiares ocorreu a partir da promulgação da Lei do Divórcio. Ainda assim, essas famílias passaram a ser marcadas por estigmas sociais por não se enquadrarem no modelo tradicional e normativo de família composto por pai, mãe e filhos(a). Muitas vezes, tratava-se de arranjos formados por filhos tidos como “ilegítimos”, nos termos do Código Civil de 1916, ou resultantes de relações extramatrimoniais não formalizadas juridicamente.

Esse tipo de estrutura familiar, até então sequer reconhecido como entidade legítima pelo ordenamento jurídico, carregava as marcas profundas de uma sociedade que não apenas deslegitimava sua existência, mas também a relegava à invisibilidade. Como aprofundaremos nos próximos capítulos, o preconceito social e a ausência de reconhecimento institucional contribuíram para graves falhas na

proteção jurídica e social dessas famílias, consolidando um processo histórico de apagamento que ainda reverbera nas atuações de políticas públicas.

Diante das transformações cada vez mais evidentes nas estruturas familiares brasileiras e do contexto de redemocratização e reconstitucionalização do país, a Constituição Federal de 1988 passou a prever expressamente mecanismos de proteção às diversas configurações familiares. Por ser fruto de um processo constituinte posterior ao regime militar, a CF/88 ficou marcada como a “Constituição Cidadã”, justamente por incorporar em seu texto princípios fundamentais voltados à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à valorização da pluralidade de formas de organização social, dentre elas, as novas conformações familiares.

Sobre esse processo, afirma Multedo (2017):

Com a Constituição de 1988, novas formas de entidades familiares não fundadas no casamento foram reconhecidas pelo ordenamento jurídico, estabelecendo-se, para efeitos de proteção do Estado, também a união estável e a família monoparental (artigo 226, §§ 3º e 4º). Logo se instaurou um conflito hermenêutico em relação ao dispositivo legal em tela, referente à taxatividade das formas de entidades familiares ali explicitadas; isto é, se somente o casamento, a união estável e a família monoparental poderiam ser consideradas entidades familiares ou se outros arranjos familiares não expressamente previstos no dispositivo poderiam ser incluídos no conceito de família constitucionalmente disposto (p. 32-33).

Atualmente, tanto a jurisprudência quanto a doutrina majoritária reconhecem que a interpretação das entidades familiares previstas na Constituição Federal deve estar orientada pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Isso significa que não se pode excluir ou desconsiderar arranjos familiares apenas por não estarem expressamente mencionados no texto constitucional (Multedo, 2017, p. 33). Com base nessa leitura, consolida-se o entendimento de que o artigo 226 da CF/88 tem caráter meramente exemplificativo, o que permite o reconhecimento da pluralidade das formas familiares existentes no Brasil, em consonância com a complexidade e a diversidade das realidades sociais contemporâneas.

Além do reconhecimento de entidades familiares diversas do casamento, dentre das diversas alterações operadas pelo texto constitucional no ambiente familiar, destacam-se: a equiparação de qualificação de todos os filhos independentemente da origem de filiação (art. 227, §6º); a facilitação do divórcio, independentemente de culpa ou planejamento familiar voltado para os princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (art. 226, §7º); e a previsão de ostensiva intervenção estatal no núcleo familiar com o fim de proteger seus integrantes e coibir a violência doméstica (art. 226, §8º) (Multedo, 2017, p. 35).

O teor mais plural introduzido pela Constituição de 1988 no tratamento das estruturas familiares reflete, em grande medida, um movimento que reconhece que a função primordial da família deve ir além de mera sobrevivência material, alcançando também a preservação psíquica e afetiva de seus membros (Rocha e Scherbaum, 2018, p. 13). Nesse mesmo sentido, o processo de constitucionalização dos direitos civis, como observa Paulo Lôbo (2017), revela uma preocupação com a humanização das relações familiares, reconhecendo juridicamente vínculos que transcendem o critério estritamente biológico.

Como resultado desses avanços, passou-se a compreender que a noção de família não se limita àquela formada exclusivamente pelo casamento. Houve, portanto, uma ampliação conceitual promovida pela própria Constituição, que passou a adotar o termo “entidade familiar” para abranger diferentes formas de convivência afetiva, com ou sem vínculo formalizado, priorizando o afeto, o cuidado e a solidariedade como fundamentos legítimos da estrutura familiar.

No tocante à ampliação do conceito de família, escreve Semy Glanz (2005) propõe uma definição abrangente, que rompe com o modelo tradicional e reconhece a diversidade das estruturas familiares contemporâneas:

(...) um conjunto formado por um ou mais indivíduos, ligados por laços biológicos ou sociopsicológicos, em geral morando sob o mesmo teto, e mantendo ou não a mesma residência. Pode ser formada por duas pessoas casadas ou em união livre, de sexo diverso ou não, com ou sem filhos; um dos pais com um ou mais filhos (família monoparental); uma pessoa morando só, solteira, viúva, separada ou divorciada, ou mesmo casada, com residência diversa daquela de seu cônjuge (família unipessoal); pessoas ligadas pela relação de parentesco ou afinidade (ascendente, descendentes, e colaterais - e estes até o quarto grau (Glaz, 2005, p. 30).

Essa concepção plural e dinâmica de família está em consonância com os valores fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988. Como afirma Dias (2021, p. 440), princípios como o pluralismo, o solidarismo, a igualdade, a liberdade e o humanismo passaram a orientar a proteção da pessoa humana no âmbito familiar. O rompimento com a ideia de família como núcleo necessariamente fundado no casamento permitiu a reestruturação das relações sociais, reconhecendo arranjos diversos como expressões legítimas de afeto, cuidado e pertencimento.

4.1.1 União Estável

Como analisado ao longo desta discussão teórica, a concepção de família no Brasil esteve historicamente vinculada ao “sagrado laço do matrimônio” (Dias, 2021, p. 583), fruto da forte influência da Igreja Católica sobre os mais diversos âmbitos sociais e jurídicos. No entanto, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se uma inflexão significativa nesse paradigma, com a introdução do afeto como fundamento jurídico legítimo das relações familiares.

A nova ordem constitucional passou a reconhecer as uniões baseadas no vínculo afetivo como entidades familiares, superando, em parte, a concepção restrita que as classificava sob categorias moralizantes como concubinato puro ou impuro. Nesse contexto, surge o instituto da união estável, inicialmente reconhecido no §3º do art. 226 da Constituição Federal (CF/88).

Com o objetivo de regulamentar esse dispositivo, foi editada a Lei nº 9.278/1996, que promoveu importantes avanços. A referida norma eliminou o requisito temporal de cinco anos de convivência e deixou de exigir a existência de filhos em comum como condição para o reconhecimento da entidade familiar. Em seu artigo 1º, estabelece que: “*É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família*”.

Essa mudança legislativa atendeu às críticas que recaíam sobre o requisito de lapso temporal anteriormente exigido para o reconhecimento da união estável como entidade familiar. Ao eliminar essa exigência, a Lei nº 9.278/1996 conferiu maior efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer que a efetividade, e não o tempo, é o elemento estruturante das relações familiares. Além disso, a norma aproximou ainda mais a união estável ao casamento civil, embora, naquele momento, ambas as entidades não fossem formalmente equiparadas.

A equiparação jurídica entre união estável e o casamento se consolidou, de forma mais definitiva, a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal, que passaram a reconhecer a equivalência entre os dois institutos, especialmente diante das controvérsias relacionadas aos direitos sucessórios. Esse movimento jurisprudencial refletiu a necessidade de dar resposta às transformações sociais e afetivas do país, assegurando proteção igualitária (Princípio da Igualdade) a diferentes configurações familiares (Dias, 2021, p. 586).

4.1.2 Famílias Homoafetivas

No matter gay, straight or bi
 Lesbian, transgendered life
 I'm on the right track, baby
 I was born to survive
 No matter black, white or beige
 Chola or orient made
 I'm on the right track, baby
 I was born to be brave
 (...)

(Born This Way - Lady Gaga, 2011)

O Brasil, enquanto país majoritariamente cristão, carrega profundas resistências culturais e sociais à aceitação de arranjos familiares que se desviam do imaginário tradicional moldado pela moral religiosa. Tudo aquilo que se apresenta como subversivo, transformador ou fora da estrutura considerada “normal”, especialmente no campo das relações afetivas e familiares, encontra forte rejeição. Historicamente, a família foi concebida como a união entre um homem e uma mulher, formalizada pelo matrimônio e voltada à procriação, reforçando uma lógica heteronormativa e reprodutiva.

Segundo Dias (2021, p. 630), as uniões entre pessoas do mesmo sexo, em razão desse repúdio social sustentado por fundamentos religiosos, foram alvo ao longo do tempo de incontáveis rotulações pejorativas e discriminatórias. A Igreja Católica, por sua vez, desempenhou papel central nesse processo, ao instrumentalizar o casamento como mecanismo de expansão da fé cristã, associado à ideia bíblica de “*crescei e multiplicai-vos*”.

Foi com lastro, pois, nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade e da segurança jurídica que o STF, ao julgar a ADPF 132/RJ e ADI 4.277/DF, **reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar**, vedando a discriminação das pessoas tanto em razão ao gênero quanto à orientação sexual (Matos, 2017, p. 71).

A proposta deste tópico ultrapassa a esfera meramente dogmática. Já não se trata mais de discutir se casais homoafetivos possuem ou não o direito de constituir família, ou se possuem o *status jurídico* exigido pela Constituição Federal e pelo Código Civil. O verdadeiro problema social está em outro lugar: na obsessiva

vigilância sobre com quem o “Outro” se deita, enquanto se ignora (ou naturaliza) as múltiplas formas de violência que esse mesmo Outro sofre cotidianamente.

A pauta contemporânea não deve mais se concentrar no reconhecimento legal das famílias formadas por pessoas LGBTQIAPN+, mas sim na efetivação da proteção jurídica e social dessas famílias para que se possa garantir o direito humano mínimo de existirem. Pais e mães gays, lésbicas, trans, e não binários continuam enfrentando desafios concretos na escola, no trabalho, nos serviços públicos e nas instituições do Estado. Basta perguntar: quem garante, por exemplo, o direito das crianças filhas de pessoas LGBTQIAPN+ a uma convivência escolar livre de preconceito, discriminação e apagamento?

Essa omissão institucional ganha contornos ainda mais graves quando confrontada com os dados de violência. O Brasil segue liderando, de forma alarmante, os índices de assassinatos de pessoas LGBTQIAPN+ no mundo, especialmente contra pessoas trans. De acordo com o Atlas da Violência, a violência contra essa parcela da população cresceu mais de 1.000% na última década. Além disso, como mostra o levantamento da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o país continua encabeçando o ranking internacional de homicídios motivados por orientação sexual e identidade de gênero:

Violência contra população LGBT cresceu mais de 1.000% na última década, mostra Atlas da Violência

Registros apontam homossexuais, bissexuais e trans atendidos nos hospitais por agressões, mas não são necessariamente casos de LGBTfobia, alerta relatório; redução recente de subnotificação também pode impactar

Por Lucas Altino

13/05/2025 17h59 · Atualizado há 4 semanas

Fonte: Disponível em

<<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/05/13/violencia-contra-populacao-lgbt-cresceu-mais-de-1000percent-na-ultima-decada-mostra-atlas-da-violencia.ghtml>>. Acesso em 28 jun. de 2025.

Ainda, de acordo com o *Dossiê ANTRA 2025*, analisando os índices de assassinatos entre 2017 e 2024, verifica-se que a média de pessoas trans negras assassinadas permaneceu em 78%, enquanto para pessoas brancas esse índice se

manteve em 21%. Em 2024, não foram registrados casos de assassinatos contra pessoas trans indígenas ou amarelas, evidenciando o recorte racial que atravessa a violência de gênero e identidade no Brasil, reforçando a vulnerabilidade interseccional que marca a experiência das pessoas trans negras.

HOME | CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES | NOTÍCIAS

Brasil lidera ranking de países que mais matam LGBTQIA+. Maioria é de pessoas trans

Secretário nacional LGBTQIA+ da CUT, Prof. Wal, afirma que escola é espaço fundamental de luta contra a violência. Dados do Grupo Gay da Bahia apontaram uma morte de pessoas LGBTQIA+ a cada 34 horas em 2023

Fonte: Disponível em <https://www.cut.org.br/noticias/brasil-lidera-ranking-de-paises-que-mais-matam-lgbtqia-maioria-e-d-e-pessoas-tra-6f58>. Acesso em 28 jun. de 2025.

Esses dados demonstram que a proteção jurídica da família homoafetiva, mesmo que formalmente reconhecida, permanece insuficiente diante da realidade vivida por seus integrantes, resultado de uma omissão deliberada pelo Poder Legislativo.

Dias (2021, p. 633) observa que o repúdio social a determinados segmentos marginalizados, como a população LGBTQIAPN+, acaba por influenciar diretamente o legislador, que demonstra forte resistência em criar normas voltadas à proteção de grupos que a própria sociedade insiste em excluir. O resultado é uma dignidade que se limita ao plano declaratório, sem efetiva concretização nos espaços de convivência cotidiana. Assim, o reconhecimento constitucional, embora formalmente assegurado, transforma-se em promessa vazia quando não se converte em políticas concretas e em práticas institucionais.

Como se demonstrará nos capítulos seguintes, essa lacuna entre o texto jurídico, a proteção à direitos humanos e a realidade social não se restringe à população LGBTQIAPN+, mas também é vivenciada por outras minorias sociais que seguem invisibilizadas pelo Estado.

4.1.3 Famílias Simultâneas ou Paralelas

Ao abordar a temática delicada das chamadas “famílias simultâneas”, Pablo Stolze Gagliano (2008) inicia sua reflexão com uma provocação: “*Você seria capaz de amar duas pessoas ao mesmo tempo?*” A pergunta, embora pareça desconfortável, expõe um ponto central de tensão entre o discurso jurídico-moral e a realidade social. O fato de a simultaneidade afetiva ainda ser um tabu no debate jurídico brasileiro não impede sua existência concreta nas vivências cotidianas. O preconceito que recai sobre o tema não o elimina; apenas o empurra para os espaços de hipocrisia e invisibilidade.

A esse respeito, Maria Berenice Dias (2021, p. 449) observa que o desejo de construir uma nova família não é anulado pelo simples fato de alguém estar inserido em um núcleo familiar. O afeto, como ela lembra, não é um recurso exclusivo, e as pessoas amam simultaneamente pais, filhos, irmãos, amigos. No entanto, quando esse afeto se manifesta sob a forma de vínculos conjugais múltiplos (com implicações sexuais e afetivas simultâneas), a resposta social, quase automática, é a negação.

Nesse contexto, o conceito de **simultaneidade familiar** se refere à condição de alguém integrar, ao mesmo tempo, dois ou mais núcleos familiares distintos, mantendo com todos eles uma relação de pertencimento. Carlos E. Pianovski (2005, p. 1) identifica diversas formas concretas desse fenômeno: desde casos clássicos de bigamia, passando por vínculos públicos e duradouros com diferentes parceiros(as), até as estruturas familiares formadas após separações e novos casamentos ou uniões estáveis, nas quais o indivíduo mantém laços afetivos contínuos com filhos da relação anterior e da atual.

Além dessas possibilidades, há ainda os casos em que homens casados ou em união estável mantêm relacionamentos paralelos duradouros, dividindo-se entre dois lares, duas companheiras e, não raramente, dois grupos de filhos. Em algumas dessas situações, todos os envolvidos têm ciência da existência do outro arranjo, estabelecendo, ainda que informalmente, uma rede afetiva simultânea que desafia o modelo familiar tradicional. Como observa Dias (2021), tratam-se de arranjos que, embora não se enquadrem nos padrões legais convencionais, acabam sendo socialmente tolerados e, em certos casos, funcionam com relativa estabilidade para todos os envolvidos.

A existência de famílias simultâneas, nas quais um mesmo indivíduo mantém, por vezes um casamento e uma união estável ou até mesmo duas uniões estáveis,

confronta diretamente os deveres de fidelidade (casamento) e lealdade (união estável) previstos na legislação civil brasileira. Essa realidade tem impulsionado o debate acerca da existência (ou não) de um princípio jurídico da monogamia no âmbito do direito de família, considerando que o ordenamento jurídico nacional impõe restrições expressas à concomitância de vínculos conjugais formais, refletindo uma concepção normativa fundada na exclusividade afetiva.

Diante dessa breve análise, é importante destacar que a simultaneidade familiar tem gerado inúmeras controvérsias no campo judicial, justamente porque exige que se considere a proteção da família sob a perspectiva da dignidade individual de cada um de seus integrantes. A convivência familiar, mesmo que estruturada de forma não convencional, deve ser reconhecida como espaço de realização de direitos fundamentais. Além disso, os efeitos jurídicos decorrentes dessas formações, especialmente nas esferas cível, sucessória, previdenciária e empresarial, revelam a urgência de uma reflexão mais profunda sobre as necessidades de compatibilização entre as expectativas sociais e as respostas do ordenamento jurídico. Somente com essa adequação será possível garantir que os vínculos afetivos estabelecidos fora dos moldes tradicionais não sejam tratados com desprezo normativo, assegurando, assim, o respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais de todos os envolvidos.

4.1.4 Família Monoparental

Considerando o breve delineamento realizado até aqui acerca do pluralismo familiar, a abordagem da família monoparental não foi deixada por último por desídia, mas sim por estratégia metodológica. Isso porque, a partir deste ponto de pesquisa, o foco se desloca para a centralidade das mulheres negras na estrutura familiar brasileira e na resistência cotidiana frente ao apagamento institucional.

A família monoparental, em especial aquela chefiada por mulheres negras, será analisada não apenas sob o prisma jurídico, mas como expressão de luta, solidão e sobrevivência diante de um Estado que ainda falha em reconhecer plenamente sua legitimidade e dignidade.

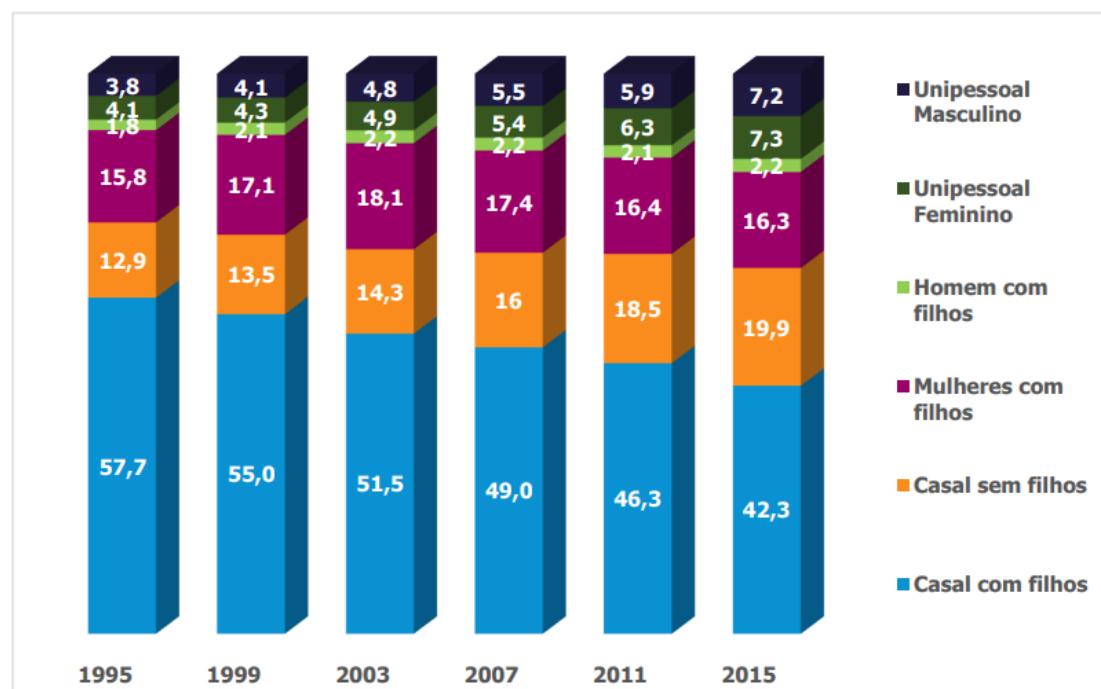
Para avançarmos, é necessário compreender como essa estrutura familiar tem sido conceituada na literatura jurídica. Maria Helena Diniz (2002, p. 11) define a família monoparental (ou unilinear) como aquela que se afasta da noção clássica de

casal com filhos, sendo composta por apenas um dos genitores convivendo com os filhos, em decorrência de situações com viuvez, separação, divórcio, adoção unilateral, não reconhecimento da filiação pelo outro genitor ou mesmo pela produção independente.

Na mesma linha, Eduardo de Oliveira Leite (2003, p. 22) afirma que se trata de uma família formada por uma pessoa (homem ou mulher) que, estando sem cônjuge ou companheiro(a), vive com uma ou mais crianças sob sua responsabilidade.

O reconhecimento jurídico da família monoparental foi consolidado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 226, §4º, estabelece: “*Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes*”. Essa previsão representou um marco importante na ampliação do conceito de família no ordenamento brasileiro, rompendo com a centralidade do modelo conjugal e heteronormativo que prevaleceu ao longo da história. A inserção da família monoparental no texto constitucional evidenciou o esforço em dar visibilidade a arranjos familiares que, embora historicamente marginalizados, representam parcela expressiva da realidade social brasileira.

Tabela 1. Distribuição percentual dos tipos de composição familiares no Brasil - 1995/2015



Fonte: Secretaria Nacional da Família (2021). Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/ArranjosFamiliares.pdf>. Acesso em 29 de jun. de 2025.

A partir dos dados extraídos da cartilha publicada pela Secretaria Nacional da Família (2021), constata-se um declínio progressivo no número de famílias compostas por casal e filhos no Brasil, acompanhado pelo aumento gradual de arranjos formados por apenas um dos genitores com seus filhos, bem como por pessoas vivendo sozinhas. Esse fenômeno, somado à queda de fecundidade e ao aumento da expectativa de vida, tem contribuído para a consolidação da chamada monoparentalidade, como apontam Leonardo e Morais (2017, p. 13).

No entanto, apesar do reconhecimento constitucional desse modelo familiar, persiste um descompasso entre a realidade social e a atuação do Estado, que continua omisso na formulação de políticas públicas voltadas à proteção efetiva dessas famílias, **sobretudo daquelas chefiadas por mulheres**, historicamente atravessadas por múltiplas camadas de vulnerabilidade e violências cotidianas, como veremos mais adiante.

É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também mães-de-família: acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga por suas insuficiências tanto no cuidado das crianças quanto na manutenção econômica. É verdade que essas insuficiências existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes nas condições geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnadas por uma só pessoa. (Barroso; Bruschini, 1981, p. 40).

Considerando os elementos anteriormente citados, é possível destacar três aspectos centrais quando se trata do protagonismo das mulheres na estrutura familiar.

O primeiro diz respeito à dupla responsabilidade socialmente atribuída às mulheres que exercem a maternidade de forma solo. Como mencionado anteriormente, recai sobre essas mulheres não apenas o papel da “maternagem”, entendido como o cuidado afetivo e cotidiano com os filhos, mas também a obrigação de prover financeiramente o sustento do lar. Essa sobreposição de

funções as insere em um ciclo contínuo de enfrentamento da vulnerabilidade socioeconômica, agravado pela ausência de apoio estatal efetivo.

O segundo ponto refere-se à profunda ambiguidade entre o reconhecimento jurídico e a marginalização social. Embora legalmente amparadas como entidades familiares legítimas, as chamadas “mães solteiras” continuam sendo alvo de estigmas e preconceitos. A sociedade, ainda enraizada em valores patriarcais e cristãos conservadores, associa a figura da mulher chefe de família à ideia de fracasso pessoal ou desvio de conduta. Ou seja, apesar de reconhecida pelo Direito, a mulher que constitui o alicerce das famílias monoparentais segue sendo desprezada no imaginário coletivo.

Por fim, o terceiro aspecto, decorrente das dinâmicas anteriores, é de ordem socioeconômica. A maioria das mulheres que lideram seus lares pertence às camadas mais vulneráveis da sociedade, muitas vezes devido à ausência de escolarização, à falta de qualificação profissional e à inexistência de políticas públicas eficazes que promovam sua inclusão no mercado de trabalho. A precariedade dos serviços assistenciais disponíveis contribui para perpetuar a exclusão dessas mulheres, consolidando um ciclo estrutural de desigualdade.

Para ilustrar a disparidade de renda entre os diferentes arranjos familiares, dados da última pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sistematizados em tabelas pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), revelam que os **domicílios chefiados por mulheres com filhos** apresentam a **menor renda do trabalho per capita**, fixada em R\$789,00. No mesmo período - o 3º trimestre de 2022 - a renda *per capita* média nacional foi de R\$1.336,00.

Vejamos:

Tabela 2. Renda familiar per capita do domicílio, segundo tipo de arranjo familiar no Brasil - 3º trimestre de 2022 (em R\$ de 2022).

Tipo de arranjo	Sexo do chefe		
	Total	Masculina	Feminina
Casal com Filhos	1.279	1.350	1.187
Casal sem Filhos	1.695	1.716	1.660
Mulher com Filhos	789	-	789
Homem com Filhos	1.198	1.198	-
Unipessoal Feminino	1.149	-	1.149
Unipessoal Masculino	2.206	2.026	-
Outros	1.193	1.453	971
Total	1.336	1.562	1.119

Fonte: IBGE - PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2022).

Elaboração: DIEESE

É preciso destacar que a desigualdade não se expressa apenas na composição dos arranjos familiares, mas principalmente na forma como gênero e cuidado se entrelaçam na realidade brasileira. A mulher que chefia o lar, especialmente quando o faz sozinha e com filhos, é colocada em uma posição de maior vulnerabilidade, tanto econômica quanto social.

Isso não pode ser considerado um fato isolado, mas sim resultado de uma construção social. Como mostram os dados, a interseção entre *gênero, maternidade e pobreza* não é apenas estatística: é estrutural, histórica e precisa de enfrentamento como questão de justiça social.

5 A MONOPARENTALIDADE NA NEGRITUDE

A partir de tudo que foi exposto até o presente momento nesta pesquisa de mestrado, torna-se possível aprofundar uma das dimensões mais sensíveis e negligenciadas da estrutura familiar brasileira: a família monoparental, especialmente aquela chefiada por mulheres negras.

Longe de se tratar de arranjo excepcional, esse modelo representa uma realidade expressiva, embora constantemente inviabilizada pelas instituições, pelas estatísticas e, sobretudo, pelo próprio Direito. A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer formalmente a família monoparental como entidade familiar, representou um avanço. No entanto, o reconhecimento jurídico, como já havíamos comentado anteriormente, não tem sido suficiente para garantir a efetivação dos direitos dessas mulheres, que seguem enfrentando o peso de múltiplas vulnerabilidades: *gênero, raça, classe e território*.

Neste capítulo, a análise parte do lugar de resistência dessas mulheres que, ao assumirem sozinhas a chefia de seus lares, tornam-se sustentáculos de estruturas familiares marcadas pela ausência de políticas públicas e pela negligência do Estado. O que se observa, na prática, é um modelo de maternidade sobre carregada e racializada, muitas vezes romantizada pela cultura dominante, mas raramente reconhecida como expressão legítima de cuidado e sacrifícios.

A seguir serão examinados os fatores históricos, estruturais e dados colhidos que representam a sobreposição das desigualdades vividas por essas mulheres, bem como os silenciamentos impostos a elas no espaço jurídico e social. A pesquisa também busca, a partir deste espaço, discutir a noção de solidão da mulher negra, não apenas enquanto ausência de afeto romântico, mas como resultado de um sistema que nega reconhecimento, suporte e partilha.

5.1 A maternidade como destino: o legado patriarcal na responsabilização feminina.

A menina e a pipa-borboleta

A menina da pipa
ganha a bola da vez
e quando a sua íntima

pele, macia seda, brincava
no céu deserto da rua,
um barbante áspido,
másculo cerol, cruel
rompeu a tênue linha
da pipa-borboleta da menina.

E quando o papel, seda esgarçada,
Da menina estilhaçou-se
Entre as pedras da calçada,
A menina rolou
Entre dor e o abandono.

E depois, empre dilacerada,
a menina expulsou de si
uma boneca ensanguentada
que afundou num banheiro
público qualquer.

(Evaristo, 2017, p. 50).

Falar sobre a maternidade da mulher negra e sua ligação com a constituição das suas famílias é, inevitavelmente, revisitar um passado marcado por violência, apagamento e desumanização. Durante o período escravocrata, essas mulheres foram sistematicamente estupradas e violentadas, muitas vezes arrancadas de seus territórios originários e separadas brutalmente de seus filhos e filhas. Eram privadas não apenas da liberdade, mas também do direito de maternar. Suas crianças, quando não eram vendidas, cresciam sob o domínio da casa-grande, tratadas como extensão da força de trabalho da mãe e alimentadas das sobras da mesa senhorial.

Figura 3. “Um jantar brasileiro”.



Jean-Baptiste Debret, aquarela sobre papel, 16 x 22 cm, Rio de Janeiro, 1827.

Fonte: Disponível em

<<https://ensinarhistoria.com.br/debret-e-os-habitos-alimentares-na-corte-brasileira/>> Acesso em: 30 de jun. de 2025.

A história da maternidade da mulher negra no Brasil está profundamente marcada por violências estruturais, entre elas os estupros sistemáticos e a constante **negação do direito de exercer a maternagem**. Ana Maria Gonçalves, em sua obra *Um defeito de cor* (2009), retrata com sensibilidade e brutalidade a trajetória de mulheres negras escravizadas, cujas vidas foram atravessadas por assassinatos, abusos sexuais e rupturas familiares forçadas, inseridas num contexto histórico que fundou as bases da sociedade brasileira.

Como aponta Oliveira (2024, p. 284), o assédio contra mulheres negras era uma prática recorrente desde a infância, o que demonstra como a violência sexual foi sendo naturalizada no cotidiano da escravidão e incorporada na norma dentro do sistema escravocrata. O corpo da mulher negra, nesse cenário, era simultaneamente sexualizado, explorado e desumanizado.

A representação literária da mulher negra, ainda ancorada nas imagens de seu passado escravo, de corpo-procriação e/ou corpo-objeto de prazer do macho senhor, não desenha para ela a imagem de mulher-mãe, perfil desenhado para as mulheres brancas em geral. Personagens negras como Rita Baiana, Gabriela, e outras não são construídas como mulheres que geram descendência. Observando que o imaginário sobre a mulher na cultura ocidental constrói-se na dialética do bem e do mal, do anjo e do demônio, cujas figuras símbolos são Eva e Maria, e que o corpo da mulher se salva pela maternidade, a ausência de tal representação para a mulher negra acaba por fixar a mulher negra no lugar de um mal não redimido (Evaristo, 2005, p. 2).

Essa história da maternidade negada e violentada deixou marcas profundas nas formas pelas quais a mulher negra passou a ser compreendida e tratada nas estruturas familiares brasileiras.

A figura da mãe negra foi socialmente construída a partir de um lugar de funcionalidade: não como sujeito de cuidado, mas como instrumento a serviço do sistema, seja como ama de leite dos filhos da casa-grande, seja como força produtiva e reprodutiva (Rezende; Tárrega, 2021, p. 233). Essa lógica atravessa o tempo e ainda estrutura a forma como o Estado e a sociedade enxergam a mulher negra: uma mãe que deve dar conta de tudo, mas à qual nada é assegurado.

A maternidade, nesse contexto, torna-se não uma escolha, mas uma imposição, acompanhada da expectativa de que ela suporte, sozinha, a criação dos filhos, sem o suporte do parceiro, da família extensa ou do poder público. O abandono da figura paterna, quando a mulher é negra e pobre, deixa de ser exceção e passa a ser tratado como regra naturalizada, recaindo sobre ela, exclusivamente, a responsabilidade pela sobrevivência dos filhos e pelo funcionamento do lar.

A sobrecarga estrutural enfrentada pelas mulheres negras é intensificada por um estigma social profundamente enraizado: ao contrário da mulher branca, cuja maternidade tende a ser idealizada e socialmente valorizada, a maternidade da mulher negra é historicamente deslegitimada e responsabilizada por sua própria solidão. Trata-se, portanto, de uma solidão produzida por um sistema que naturaliza o abandono, culpabiliza a ausência masculina e invisibiliza as formas de resistência e cuidado criadas por essas mulheres.

Angela Davis (2016) nos recorda que, durante o regime escravocrata, os corpos das mulheres negras eram vistos como reprodutores de força de trabalho, literalmente “recipientes” para parir filhos que manteriam o sistema escravista funcionando. Suas maternidades eram arrancadas antes mesmo de se constituírem como vínculos: as crianças eram vendidas como se fossem bezerros, separadas de suas mães ainda na infância. Na lógica produtiva, as mulheres negras eram equiparadas aos homens, sendo submetidas às mesmas tarefas brutais e pesadas. O fator de gênero era ignorado no trabalho forçado, mas reaparecia na violência sexual sistemática que as cativas sofriam, submetendo-as a um duplo processo de desumanização: pela raça e pelo sexo (Silva et al., 2022, p. 527).

Essa história de objetificação e expropriação afetiva não desapareceu. O corpo da mulher negra seguiu sendo socialmente representado como disponível, descartável, sexualizado, herança dos tempos em que eram expostas nos tablados de leilões. A solidão afetiva dessas mulheres, como destaca Pacheco (2013, apud Silva et al., 2022), não é fruto de escolhas individuais, mas consequência de estruturas que empurram a mulher negra para a condição de mãe solo, abandonada pelo Estado e pela figura paterna.

As estatísticas reforçam essa leitura: no Brasil, os maiores índices de maternidade sem parceria masculina estão entre mulheres negras. Na cultura popular, músicas e representações midiáticas reforçam esse estigma ao retratar

essas mulheres como descontroladas, desequilibradas ou hipersexualizadas, alimentando um imaginário coletivo que justifica o abandono.

O dossiê “Mulheres Negras e Violência Doméstica: Decodificando os Números” (Carneiro, 2017) evidencia que, embora existam mais de 53 milhões de mulheres negras no Brasil, elas seguem localizadas na base de praticamente todos os indicadores sociais. Os dados da PNAD Contínua, sistematizados pelo DIEESE (2023), confirmam essa desigualdade: entre os arranjos familiares analisados, os mais vulneráveis são aqueles compostos por mulheres responsáveis pelo domicílio com filhos e sem cônjuge. No 3º trimestre de 2022, esse tipo de arranjo somava 11,05 milhões de famílias, sendo 61,7% chefiadas por mulheres negras e apenas 38,3% por não negras. Nesse mesmo ano, o IBGE registrou que, das 72,5 milhões de unidades domésticas no Brasil, 49,1% estavam sob responsabilidade de mulheres (IBGE, 2022), evidenciando o papel central que elas desempenham, ainda que sem contrapartida de reconhecimento ou suporte institucional.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! **E não sou uma mulher?** Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. **E não sou uma mulher?** Eu poderia trabalhar tanto e comer quanto qualquer homem - desde que eu tivesse oportunidade para isso - e suportar o açoite também! **E não sou uma mulher?** Eu parti treze filhos e vi a maioria deles ser vendidos para escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, niugém a não ser Jesus me ouviu! **E não sou uma mulher?** (Hooks, 1981, p. 115) - *Grifo nosso*.

A fala acima foi proferida por Sojourner Truth, mulher negra, ex-escravizada, ativista abolicionista e feminista, durante a Segunda Convenção Anual sobre os Direitos das Mulheres, realizada em Akron, Ohio, em 1851. Trazida tanto por bell hooks (1981), como por Angela Davis (2016) em suas obras, essa intervenção segue ressoando com intensidade mais de um século depois, e talvez seja uma das citações mais potentes de toda esta dissertação, por sintetizar de forma contundente a exclusão da mulher negra dos discursos universais sobre “mulher” e “direitos”.

A força desse discurso está em revelar como a experiência da mulher negra é constantemente marginalizada tanto nos espaços sociais quanto nas estruturas familiares. A interrogação repetida - “*E não sou uma mulher?*” - não é apenas retórica, mas um grito histórico que expõe a forma como o racismo e o sexism se entrelaçam para negar à mulher negra o reconhecimento de sua humanidade, de sua dor e de sua dignidade.

Ao trazer essa fala para o contexto brasileiro contemporâneo, percebemos como o protagonismo da mulher negra, especialmente nas famílias chefiadas por elas, continua sendo distorcido ou apagado. A palavra “protagonismo”, que no senso comum evoca reconhecimento, centralidade e relevância, quando atribuída à mulher negra muitas vezes significa solidão, sobrecarga e invisibilidade. Trata-se, portanto, de um protagonismo que não é celebrado, mas imposto. Um protagonismo forjado na luta diária por (sobre)vivência, cuidado e resistência, sem que haja o devido reconhecimento social, institucional ou afetivo.

6 (IN)EFICÁCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO;

Como o processo de apagamento social reflete na normatividade excluente das famílias monoparentais chefiadas por mulheres negras? É com o presente questionamento central que iniciamos a análise do último capítulo desta dissertação.

Essa é a pergunta que guia o presente capítulo e que nos convoca a olhar para além dos dispositivos legais e do reconhecimento formal da pluralidade familiar. Ao longo da pesquisa, evidenciou-se que a mulher negra, especialmente na condição de chefe da família monoparental, permaneceu à margem das políticas públicas que deveriam garantir sua dignidade, segurança e autonomia. Ainda que constitucionalmente reconhecida (CF/88) como entidade familiar legítima, a família monoparental, quando atravessada pelas camadas da raça, gênero e classe, sofre com uma invisibilidade que não é apenas simbólica, é jurídica, institucional e estrutural. Formadas majoritariamente a partir de um núcleo feminino, as famílias monoparentais encontram-se particularmente vulneráveis às múltiplas expressões das desigualdades de gênero presentes na sociedade brasileira, que se manifestam em diferentes esferas da vida social (Castro; Almeida, 2021, p. 81).

Este capítulo propõe uma análise crítica das políticas públicas direcionadas à proteção das mulheres negras em arranjos familiares monoparentais, tendo como ponto de partida dados empíricos atualizados, estudos interseccionais e relatórios que evidenciam a persistência da negligência estatal.

Ao fazê-lo, busca-se demonstrar que a precariedade alimentar, a ausência de moradia digna, o abandono das funções reprodutivas e de cuidado, e a fragilidade no acesso à renda e à educação não são resultado de escolhas individuais, mas de uma lógica de exclusão profundamente enraizada nas estruturas de poder e de produção normativa do Estado.

Nas sessões finais, dois documentos serão destacados como representações concretas do que aqui se denomina “políticas públicas ineficazes”: a reportagem especial da Agência Gênero e Número, que trata da insegurança alimentar enfrentada por mulheres negras responsáveis por lares com filhos, e o relatório do Instituto Habitat para a Humanidade Brasil, que denuncia a crise habitacional sob a perspectiva de gênero. Ambos os materiais não apenas confirmam os achados teóricos da pesquisa, como colocam em evidência o abismo

existente entre a concretização na garantia de direitos humanos e sua realização cotidiana.

6.1 Políticas públicas e a centralidade dos direitos humanos na proteção das mulheres negras

Atualmente, há uma dificuldade notável, tanto no discurso político quanto no senso comum, em compreender, de fato, o que são os direitos humanos. Muito se fala, muito se escuta, mas pouco se comprehende sobre sua origem, finalidade e efetividade. Essa lacuna conceitual acaba por fragilizar o próprio exercício desses direitos na vida cotidiana, especialmente entre os grupos historicamente excluídos.

A preocupação em conceituar os direitos humanos não é nova nem superficial. Um dos primeiros capítulos da obra *A (Re)invenção dos Direitos Humanos*, de Joaquín Herrera Flores (2009), dedica-se justamente a esse esforço de definição crítica. Para o autor, os direitos humanos não devem ser entendidos meramente como um conjunto estático de normas jurídicas, mas como processos históricos e sociais, provisórios, que resultam das lutas concretas dos sujeitos por acesso aos bens indispensáveis à vida (Herrera, 2009, p. 28). Em outras palavras, mais do que um direito “dado”, os direitos humanos são construídos em meio a disputas, e sua efetividade depende da capacidade desses sujeitos de converter suas necessidades em garantias normativas.

Herrera também lança uma provocação crucial: o problema não está em saber como um direito se transforma em direito humano, mas sim em compreender como um direito humano, muitas vezes apenas proclamado no plano abstrato, consegue se converter, de fato, em um direito garantido juridicamente. Ou seja, como ele se torna exequível, acessível e efetivo no cotidiano das pessoas.

Nessa mesma linha, Marconi Pequeno (2016) define os direitos humanos como princípios e valores fundamentais que permitem ao ser humano afirmar sua própria condição, em todas as suas dimensões: biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política. Para o autor, esses direitos não são apenas garantias formais, mas instrumentos para a realização da liberdade e para a proteção da dignidade humana em sua totalidade.

A consolidação contemporânea dos direitos humanos no plano internacional está diretamente vinculada ao contexto pós-Segunda Guerra Mundial, considerado

por Piovesan (2006) como um marco decisivo para o surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Esse novo campo jurídico ganhou forma a partir da construção de um sistema normativo baseado em documentos internacionais centrais, como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além de diversas convenções temáticas que ampliaram e detalharam esses compromissos.

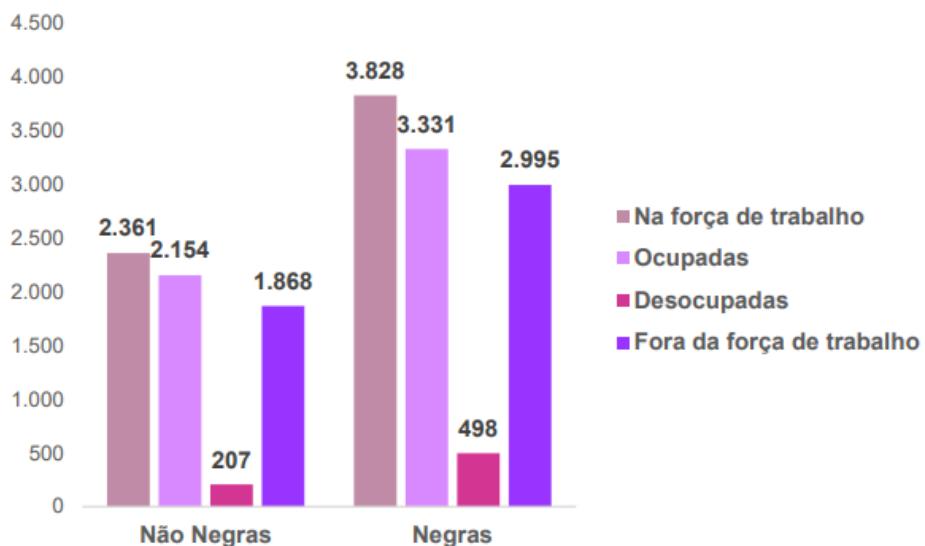
Em consonância com Dallari (2001), a efetivação dos direitos humanos cumpre função estrutural no Estado democrático de direito estabelecido no Brasil pela Constituição Federal de 1988, visto que o efetivo exercício da cidadania, na perspectiva trabalhada por Marshall (1967), requer a exequibilidade dos direitos civis, políticos e sociais, pois se refere ao ser humano, independentemente de quaisquer atributos ou características específicas. Entretanto, a sua concretização exige a atuação do Estado em articulação com a sociedade para implementação de um conjunto de políticas públicas junto à família e seus membros que venham a favorecer a redução das desigualdades sociais na ordem material e concreta (França; Ferreira, 2012 p.186).

O ponto central que esta pesquisa pretende destacar em relação aos direitos humanos diz respeito à contradição entre o reconhecimento normativo e a realidade prática: apesar do amplo acolhimento de tratados internacionais e da incorporação formal desses compromissos pela Constituição Federal, persiste uma profunda invisibilidade jurídica e uma negligência institucional no campo das políticas sociais. Essa desconexão revela que, para determinados grupos, como as mulheres negras em arranjos familiares monoparentais, os direitos humanos ainda não ultrapassaram a condição de promessas abstratas.

Um exemplo claro dessa desconexão entre a norma e a realidade pode ser observado a partir dos dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), sistematizados pelo DIEESE com base nos microdados do IBGE (2022).

Em relação ao mercado de trabalho e à renda, os arranjos familiares considerados mais vulneráveis são justamente aqueles sob chefia feminina. Entre os 11,05 milhões de famílias monoparentais com filhos identificadas no terceiro trimestre de 2022, 61,7% eram chefiadas por mulheres negras, das quais 43,9% estavam fora da força de trabalho naquele período.

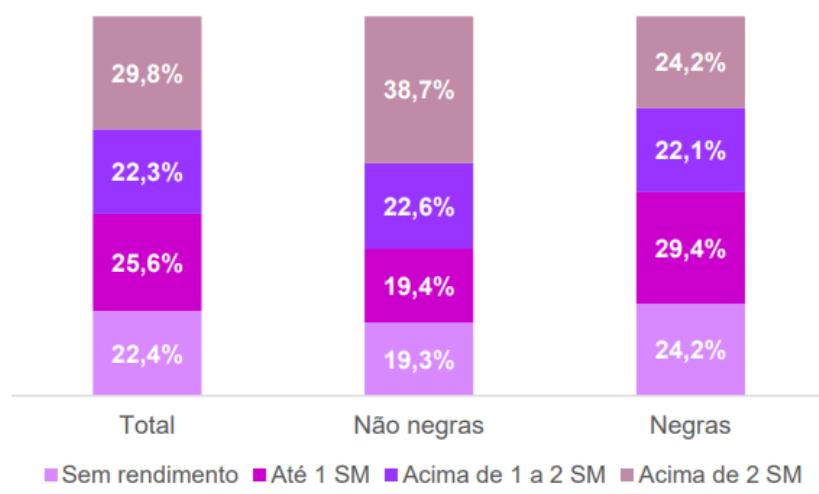
Tabela 3. Estimativa do número de mulheres chefes de famílias monoparentais e com filhos, segundo a condição de atividade no Brasil - 3º trimestre de 2022



Fonte: IBGE - PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2022)).

Elaboração: DIEESE

Tabela 4. Distribuição das mulheres chefes de famílias monoparental e com filhos, segundo cor/raça e faixa renda familiar no Brasil - 3º trimestre de 2022



Fonte: IBGE - PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2022)).

Elaboração: DIEESE

Esses números não representam apenas estatísticas econômicas, eles escancaram o entrelaçamento entre gênero, raça e classe na produção da vulnerabilidade social. O que os dados nos mostram é que, apesar do reconhecimento formal dos direitos humanos e da igualdade jurídica, na prática, grande parte das mulheres negras chefes de família segue desassistida pelas políticas públicas mais básicas. O acesso à renda, ao trabalho digno e à segurança material permanece como um direito abstrato para essas mulheres, tornando legítima a indagação que atravessa este capítulo: *direitos humanos para quem?*

6.3 A insegurança alimentar como marcador de desigualdade estrutural

A *Gênero e Número* é uma associação de mídia independente que atua na produção, análise e divulgação de dados especializados em gênero, raça e sexualidade, com o objetivo de contribuir para a garantia de direitos de mulheres, pessoas negras, indígenas e da população LGBTQIA+. Em março de 2024, a organização lançou o documentário “**Caminhos da Alimentação: o que chega à mesa das mulheres negras**”, um material audiovisual que combina pesquisa empírica e narrativa pessoal para evidenciar as múltiplas camadas de desigualdade enfrentadas por mulheres negras no Brasil.

O documentário acompanha, ao longo de sete dias, a rotina de quatro mulheres, Gercina, Claudecir, Conceição e Lindalva, moradoras da Região Metropolitana do Recife (PE) e arredores. A obra revela como se sobrepõem, em suas vidas, as jornadas de trabalho remunerado e não remunerado, a sobrecarga com tarefas domésticas e de cuidado, a precariedade no acesso ao transporte, à saúde e à alimentação. Suas histórias concretas escancaram a materialidade da desigualdade interseccional que atravessa essas mulheres.

A principal base de dados utilizada para contextualizar os relatos foi a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017–2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reúne informações sobre aquisição e despesas domiciliares, fontes de rendimento e, sobretudo, o grau de segurança ou insegurança alimentar (IA) da população brasileira. Ao combinar dados quantitativos com narrativas pessoais, o estudo amplia o olhar sobre a insegurança alimentar, mostrando que ela não é apenas uma questão de renda, mas de estrutura social, racismo institucional e negligência política.

- **Gercina**

Mulher negra de 69 anos, mãe de seis filhos, cursou até o 4º ano do Ensino Fundamental I. Mora sozinha, mas abriga temporariamente seu filho de 44 anos, recém-divorciado. Vive da agricultura rural e familiar desde 2005, em um assentamento na área rural de Paudalho, Zona da Mata Norte de Pernambuco.

- **Claudcir**

Tem 23 anos e mora com a mãe e dois filhos, um bebê de 8 meses e uma criança de 5 anos, no bairro do Pina, em Recife. Trabalha como ajudante em um restaurante local e realiza trabalho doméstico e de cuidado com os filhos e com a mãe idosa. Como parte do pagamento, o restaurante onde trabalha fornece almoço para ela, o filho mais velho e a mãe.

- **Conceição**

Mulher negra de 42 anos, mora em uma ocupação em Paulista (PE) com dois filhos autistas. Está desempregada e cursou até o 1º ano do ensino médio. Sobrevive apenas com o valor do benefício do Bolsa Família e não recebe pensão alimentícia nem qualquer ajuda do pai das crianças.

- **Lindalva**

Mulher negra de 52 anos, vive com seu companheiro João no bairro de Aldeia, em Camaragibe (PE). Possui dois filhos e trabalha como empregada doméstica há 35 anos, tendo tido a carteira assinada por apenas 23 deles. Sua jornada é dividida entre duas casas, pelas quais recebe apenas um salário mínimo. O marido, pedreiro, só contribui financeiramente quando consegue trabalho. Nos períodos de desemprego dele, todas as despesas recaem exclusivamente sobre Lindalva.

Essas narrativas deixam evidente que a insegurança alimentar, quando atravessada por marcadores de gênero, raça e classe, transforma-se em um instrumento de violação sistemática de direitos humanos. As histórias de Gercina, Claudcir, Conceição e Lindalva não são exceções: são retratos cotidianos da negligência estatal diante da fome, da informalidade e da sobrecarga. A ausência de políticas públicas específicas de assistência alimentar, creches, benefícios articulados ao território, ou mesmo o reconhecimento do trabalho do cuidado produz e reproduz ciclos de pobreza, fome e invisibilidade, o que confronta visivelmente a efetividade dos direitos humanos inserido na perspectiva do Estado Democrático de Direito.

6.4 Quando o Estado nega o chão, a casa e o direito

Como demonstrado nos capítulos anteriores, a construção histórica da maternidade negra no Brasil foi forjada sob o signo da violência, da negação de direitos e da sobrecarga silenciosa. A figura da mulher negra como pilar da família, embora constantemente romantizada, permanece socialmente desamparada. Quando se trata da política habitacional, eixo fundamental da dignidade e da estabilidade familiar, essa negligência se intensifica, revelando a persistência de um Estado que, mesmo após reconhecer juridicamente a família monoparental e os direitos das mulheres, ainda não estrutura políticas públicas com recorte interseccional e justiça distributiva.

O direito à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, permanece distante da realidade vivida por milhões de mulheres negras chefes de família. O relatório “Sem moradia digna não há justiça de gênero”, elaborado pelo Instituto Habitat para a Humanidade Brasil (2025), reforça esse cenário ao evidenciar que são essas mulheres, habitantes das periferias urbanas, de ocupações irregulares e zonas de risco, que mais enfrentam a precariedade habitacional. A negligência institucional nesse campo compromete mais uma vez a garantia e efetividade dos direitos humanos.

'Porque o déficit habitacional é feminino?' 62,6% dos domicílios em situação de déficit habitacional são chefiados por mulheres, isto é, as mulheres são maioria dentre os que precisam escolher se comem ou pagam aluguel no fim do mês, ou, ainda, que precisam morar de favor ou em domicílios improvisados e rústicos por não terem alternativa de moradia. Além disso, as disparidades entre homens e mulheres no déficit habitacional vem aumentando, ou seja, o déficit habitacional vem diminuindo entre os homens e crescendo entre as mulheres. (Ludemir; Rodrigues; Motter, 2025, p. 8). *Grifo nosso.*

Mais alarmante ainda é o dado que aponta para uma tendência crescente de desigualdade: enquanto o déficit habitacional entre os homens vem diminuindo, ele segue em aumento constante entre as mulheres. Isso evidencia não apenas a precarização da condição feminina no campo da moradia, mas a ausência de políticas públicas com recorte de gênero que enfrentem essa disparidade de forma efetiva.

O relatório também apresenta uma estimativa simbólica, mas extremamente reveladora, sobre o abismo entre o discurso de acesso à moradia e a realidade socioeconômica das mulheres nas periferias brasileiras. Segundo o estudo, uma mulher levaria, em média, 184 anos (o equivalente a cerca de sete gerações) para conseguir adquirir uma casa popular em uma favela brasileira, com valor estimado em R\$69 mil, considerando sua atual renda média e carga horária de trabalho.

Figura 4.

Rendimento Médio	R\$2.745,76	Com R\$31,62 que “sobram” por mês essa mulher levaria
Aluguel (30% da renda)	R\$823,73	2.208 meses ou 184 anos,
Cesta Básica	R\$714,65	cerca de 7 gerações,
Custo com 1 criança até 18 anos (30% da renda)	R\$823,73	para comprar um imóvel de
Mobilidade (11% da renda)	R\$302,03	R\$69.828,57
Comunicação	R\$50,00	e 28 anos com auxílio do
Quanto sobra?	R\$31,62	Programa Bolsa Família.

Fonte: Sem moradia digna não há justiça de gênero. Disponível em <
<https://habitatbrasil.org.br/sem-moradia-digna-nao-ha-justica-de-genero-sem-moradia-digna-nao-ha-futuro/>> Acesso em 01 de jul de 2025.

A pesquisa do Habitat Brasil também aponta que a maior parte das mulheres entrevistadas assumem sozinhas a responsabilidade pelos lares, enfrentando múltiplas jornadas: são trabalhadoras, cuidadoras, gestoras do domicílio e ainda precisam lidar com os entraves legais e burocráticos que dificultam o acesso a programas habitacionais. Como consequência, a negligência do Estado quanto à moradia agrava as situações de vulnerabilidade e contribui para a reprodução da desigualdade estrutural.

Ao ignorar as especificidades das mulheres negras e suas famílias nos programas habitacionais, o Estado perpetua um modelo normativo universalista, que se recusa a considerar a interseccionalidade como critério central de formulação de políticas públicas. A moradia, assim como a alimentação, o cuidado, o trabalho e a

saúde é parte do exercício pleno da dignidade humana. Negá-la não é apenas omissão administrativa: é uma forma concreta de violência institucional.

Finalmente, é importante reconhecer que o Estado brasileiro, ao longo dos últimos anos, implementou programas sociais relevantes, como o Bolsa Família e o Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de mitigar desigualdades e promover o acesso a direitos fundamentais como renda e moradia.

No entanto, ainda que formalmente existentes, tais políticas enfrentam obstáculos significativos em sua efetivação, especialmente entre as mulheres negras em contextos de vulnerabilidade. A excessiva burocratização, a falta de articulação entre os entes federativos, a ausência de territorialização das ações e a escassez de critérios interseccionais na formulação das políticas acabam por inviabilizar o alcance dessas iniciativas justamente para quem mais precisa. Assim, o problema não se resume à omissão estatal, mas também à inadequação estrutural das políticas públicas universais diante das complexidades vividas pelas mulheres negras nas periferias urbanas e zonas rurais do país.

7 DA OMISSÃO ESTATAL À RESISTÊNCIA COLETIVA: O PROTAGONISMO DAS MULHERES NO CENTRO DE MULHERES DO CABO

Apresentar esta pesquisa no Centro das Mulheres do Cabo (CMC), no dia 30 de julho de 2025, durante o evento “Roda de Diálogo: Julho das Pretas”, sob coordenação de Izabel Santos, representou um marco simbólico e político deste percurso acadêmico. O encontro reafirmou a potência do diálogo entre universidade e território, evidenciando que o conhecimento se torna transformador quando retorna às comunidades que inspiram sua produção.

O evento contou com a apresentação de um Projeto de Lei (PL) voltado à promoção de políticas públicas para as mulheres do município do Cabo de Santo Agostinho, resultado do engajamento coletivo e do protagonismo local. Estiveram presentes representantes da sociedade civil organizada, a secretaria executiva da Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, além de entidades e coletivos comprometidos com a luta antirracista e feminista. Essa confluência de forças evidenciou o papel essencial dos movimentos sociais na formulação de políticas desde a base, atuando como pontes entre as demandas populares e a estrutura institucional.

Durante o diálogo, as reflexões teóricas desenvolvidas ao longo desta pesquisa, sobre invisibilidade, apagamento social e ineficácia das políticas públicas, ganharam concretude nas falas e nas experiências das mulheres presentes. Entre os relatos, emergiram histórias de resistência, estratégias comunitárias de cuidado e denúncia das ausências estatais que atravessam suas vidas. Nessa escuta, compreendeu-se que o Centro das Mulheres do Cabo não é apenas um espaço de acolhimento, mas um núcleo de mobilização política e emancipação coletiva.



(Fonte: arquivo pessoal do autor, 2025).



(Fonte: arquivo pessoal do autor, 2025).



(Fonte: arquivo pessoal do autor, 2025).

As fotografias que integram este capítulo registram momentos desse encontro e simbolizam o caráter político e afetivo da experiência, funcionando como um gesto de devolutiva social e como testemunho visual do compromisso entre pesquisa e território. A presença de múltiplos atores sociais (governo, entidades e movimentos) evidenciou que a luta por direitos das mulheres negras e periféricas não se dá apenas nas estruturas formais do Estado, mas, sobretudo, na força das alianças que nascem da sociedade civil.

Encerrar esta dissertação com a experiência no “Julho das Pretas” é reafirmar que a omissão estatal encontra resposta na resistência coletiva. A trajetória dessas mulheres demonstra que, diante da ausência de políticas públicas efetivas, o protagonismo comunitário se torna instrumento de transformação social e de construção de um futuro mais justo e igualitário. É nesses espaços de partilha, escuta e mobilização que a pesquisa se converte em prática política e o conhecimento, em ato de esperança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou compreender, a partir de uma abordagem interseccional e crítica, como o protagonismo exercido por mulheres negras na esfera intrafamiliar, sobretudo na condição de chefia das famílias monoparentais, têm sido historicamente negligenciado pelas estruturas jurídicas e políticas do Estado brasileiro.

O percurso teórico e empírico delineado ao longo do trabalho permitiu evidenciar que, apesar do reconhecimento formal de novos arranjos familiares pela Constituição Federal de 1988 e da existência de programas sociais voltados à proteção das famílias em situação de vulnerabilidade, a efetivação concreta dos direitos humanos dessas mulheres permanece profundamente limitada.

A análise demonstrou que o modelo normativo de família ainda se ancora em estruturas patriarcais, racistas e conservadoras que tendem a invisibilizar as experiências de mulheres negras fora do padrão heteronormativo e conjugal. As famílias monoparentais, majoritariamente chefiadas por mulheres negras, seguem sendo vistas como exceções e não como expressões legítimas da diversidade familiar brasileira. Essa marginalização tem reflexos diretos no acesso a direitos humanos fundamentais como moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho digno.

O objetivo do pesquisador ao resgatar aspectos históricos relacionados à desigualdade estrutural no Brasil foi justamente construir as bases necessárias para compreender os entraves no reconhecimento dos direitos humanos da população em foco nesta pesquisa, afinal, “*quando não se conhecem as raízes, dificilmente conseguimos chegar ao topo*”.

Ao analisar as violências dirigidas às mulheres desde a Idade Média até os dias atuais, observa-se uma linha de continuidade, como se cada episódio estivesse entrelaçado em uma rede complexa, semelhante a um crochê social. No contexto brasileiro, as práticas violentas instauradas no período colonial, marcadas por uma cultura europeizada e patriarcal, influenciaram diretamente a elaboração das primeiras normas jurídicas. Assim, a lógica de subalternização feminina, importada da Europa, foi naturalizada e institucionalizada em solo ameríndio, moldando estruturas jurídicas e sociais que ainda hoje dificultam o acesso pleno das mulheres negras à cidadania plena.

Outro ponto analisado, diz respeito à importância do reconhecimento normativo do pluralismo familiar a partir da Constituição Federal de 1988. Esse marco jurídico representou uma ruptura formal com a lógica excludente que, até então, privilegiava apenas o modelo tradicional de família. A previsão expressa de diversos arranjos familiares foi um passo fundamental para ampliar o conceito de família à realidade social brasileira.

Os desdobramentos acerca da monoparentalidade na negritude nos mostra uma perspectiva concreta das desigualdades estruturais que atravessam a história social brasileira e, além disso, como os desdobramentos sócio-culturais e históricos são responsáveis por perpetuar as situações de violência, invisibilização e marginalização sobre essa parcela da sociedade.

Os dados analisados, tanto em escala macro, a partir dos órgãos como IBGE, PNAD e POF, quanto em escala micro, por meio de estudos da Agência Gênero e Número e do Instituto Habitat para Humanidade Brasil, evidenciam que as políticas públicas existentes, embora importantes, não têm sido suficientes nem adequadas para alcançar de forma efetiva essa população. A ausência de uma perspectiva interseccional na formulação, implementação e monitoramento dessas políticas aprofunda desigualdades históricas, transformando o protagonismo dessas mulheres em uma luta solitária por sobrevivência e dignidade.

Portanto, mais do que reconhecer juridicamente a pluralidade familiar, é preciso romper com a lógica universalizante e racista que permeia políticas sociais, assumindo o compromisso com uma agenda de justiça social verdadeiramente inclusiva. A efetivação dos direitos humanos das mulheres negras chefes de família exige não apenas políticas públicas, mas políticas antirracistas, interseccionais e territorializadas, capazes de enfrentar os múltiplos e simultâneos marcadores de opressão que estruturam suas vivências.

Conclui-se, assim, que o desafio não está apenas em garantir acesso formal aos direitos, mas em reconstruir os alicerces de um Estado que historicamente normalizou a exclusão, que se intitula como democrático e de direito, mas que a normatividade e efetividade das normas está voltada apenas para uma parcela da sociedade. Enquanto as estruturas institucionais permanecerem incapazes de enxergar, escutar e proteger essas mulheres, estaremos diante de uma democracia incompleta, pois a negação de uma cidadania plena impõe barreiras concretas ao reconhecimento e à efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

Acreditamos que a pesquisa não tem o condão mágico de fazer o mundo melhor a partir da nossa visão de mundo, mas levantar um debate tão importante dentro da Academia torna-se cada vez mais necessário a fim de dar visibilidade e atribuir cada vez mais importância ao tema, para que o diálogo, as articulações institucionais e a produção de conhecimento comprometida com a justiça social possam gerar efeitos concretos na formulação de políticas públicas. Que esta dissertação, ainda que limitada em sua abrangência, contribua para desestabilizar silêncios históricos e reafirmar que mulheres negras protagonistas nos ambientes intrafamiliares não apenas resistem, mas constroem diariamente as bases de um país que insiste em negá-las.

REFERÊNCIAS

ALVES, Nicole Fernandes. **Silenciadas ou silenciosas? Abuso e a submissão: Trajetória das mulheres no Brasil Colonial (1500-1822)**, Periódico e repositório digital das produções do curso de História – UFRGS, 2024. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/periodicopui/silenciadas-ou-silenciosas-abuso-e-a-submissao-trajetoria-das-mulheres-no-brasil-colonial-1500-1822/>>. Acesso em 24 de jun de 2025.

ALVES-MAZZOTI, Alda Judith. GEWANDSZNAJDER, F. **O planejamento de pesquisa qualitativa.** In: ALVES-MAZZOTI, Alda Judith. GEWANDSZNAJDER, F. O método nas ciências naturais e sociais. Pesquisa quantitativa e qualitativa. 4 ed., São Paulo: Pioneira, 2002. Cap. 7.

ALMEIDA, Vitor; DALSENTER, Thamis. **Famílias monoparentais, vulnerabilidade social e cuidado.** Revista Brasileira de Direito Civil, v. 28, n. 02, p. 77-77, 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê ANTRA 2025:** violência contra pessoas trans no Brasil. São Paulo: ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

BARROS, Valquiria. **Demonização do feminino e a misoginia a partir do movimento de caça às bruxas.** Revista Prâksis, Novo Hamburgo, v. 21, n. 1, jan/jun, 2024.

BARROSO, Carmen; BRUSCHINI, Maria Cristina A. **Sofridas e mal pagas.** Caderno de pesquisa, São Paulo, n. 37, p. 40, 1981.

BASEGGIO, Julia Knapp; DA SILVA, Lisa Fernanda Meyer. **As condições femininas no Brasil colonial.** Maiêutica-História, v. 3, n. 1, 2015.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional da Família. **Arranjos familiares no Brasil:** Fatos e números. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/ArranjosFamiliares.pdf>. Acesso em: 24 jun. de 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001. (Cadernos Pólis, 2).

CAMPOS, Andrea Almeida. **Da mulher-propriedade à mulher apropriada de si: um caminho e um direito real**. In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). **Manual Jurídico Feminista**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019. p. 267 - 299.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **A mulher e o casamento: da submissão à emancipação**. Revista Jurídica Cesumar-Mestrado, v. 4, n. 1, p. 143-156, 2004.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo**: A Situação da Mulher Negra na América Latina a Partir de uma Perspectiva de Gênero. São Paulo: Selo Negro, 2016.

CARNEIRO, Sueli. **O matriarcado da miséria**. Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-matriarcado-da-miseria/>. Acesso em: 24 out. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: Geral e Brasil**. 13^a ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CISNE, Mirla; IANUEL, Fernanda. **Vozes de resistência no Brasil colonial**: o protagonismo de mulheres negras. Revista Katálysis, v. 25, n. 2, p. 191-201, 2022.

CRESWELL, JOHN W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. - 2^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DA SILVA, Eliaidina Wagna Oliveira et al. **Os velhos caminhos na solidão da mulher negra**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 14, n. 39, p. 522-545, 2022.

DA SILVA, Letícia Ferreira; DE CASTILHO, Maria Augusta. **Brasil Colonial**: as mulheres e o imaginário social. Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade, n. 12, 2014.

DAVID VIEIRA, Flávia; GOMES DA SILVA, Edvania. **ESTEREÓTIPO DA MULHER DESQUITADA NO PERÍODO QUE ANTECEDEU A APROVAÇÃO DA LEI DO DIVÓRCIO.** Colóquio do Museu Pedagógico-ISSN 2175-5493, v. 10, n. 1, p. 3449-3457, 2014.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Boitempo editorial, 2016.

DE FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho; FERREIRA, Maria D.'Alva Macedo. **As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988.** Emancipaçao, v. 12, n. 2, p. 181-191, 2012.

DE REZENDE, Damaris Tuzino; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. **Colonialidade do corpo feminino negro: trabalho reprodutivo no período escravocrata brasileiro e justiça racial.** Revista Videre, v. 13, n. 27, p. 227-243, 2021.

DESLAURIERS, Jean-Pierre. KÉRISIT, Michèle. **O delineamento de pesquisa qualitativa.** In: POUPART, Jean et all (orgs.) *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos /* tradução de Ana Cristina Nasser. 4.ED - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, Parte II.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 14 ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

EVARISTO, Conceição (2005). **Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face.** In: MOREIRA, Nadilha Martins de Barros; SCHNEIDER, Liane (Org.). *Mulheres no mundo: etnia, marginalidade e diáspora.* João Pessoa: Editora da UFPB; Idéia.

EVARISTO, Conceição. **“A menina e a pipa-borboleta”.** In: EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos.* Rio de Janeiro: Malê, 2017, p. 50.

FEDERICI, Silvia: **Calibã e a Bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2024.

FERRARI, Marilia; SILVA, Vitória Régia da. **Caminhos da alimentação: o que chega à mesa das mulheres negras.** Gênero e Número, 2024. Disponível em:

<<https://www.generonumero.media/artigos/alimentacao-mulheres-negras/>>. Acesso em: 24 de jun de 2025.

FERRAZ, Carolina Valença. **O direito privado e a opressão feminina nas relações sociais: como o patriarcado construiu relações nefastas de poder em face do gênero aproveitando os costumes de casa que foram à praça.** In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). Manual Jurídico Feminista. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019. p. 219 - 232.

GEORGES, Duby. **Idade média, idade dos homens:** do amor e outros ensaios. Tradução: Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GONÇALVES, Iria. **Notas sobre a Identificação Social Feminina nos anos finais da Idade Média.** Medievalista. Lisboa, Portugal: Instituto de Estudos Medievais - FCSH-UNL, n. 5, 2008, p. 1 - 15.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano:** Ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

hooks, bell. **E eu não sou uma mulher?:** mulheres negras e feminismo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. 319 p.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras /** tradução: Ana Luiza Libânia - 4^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

JOAQUÍN, Herrera Flores. **A reinvenção dos direitos humanos /** Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KÜNG, Hans. **A igreja católica.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

LEONARDO, Francisco Antônio Morilhe; DE MORAIS, Ana Grazielle Longo. **Família monoparental feminina:** a mulher como chefe de família. Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, v. 3, n. 1, p. 11-22, 2017.

LIMA, L. da S. **A tentativa de apagamento da visibilidade da mulher negra no Brasil:** da ausência de representatividade ao protagonismo. Contribuciones a las Ciencias Sociales, p. 17528-17541, 2023.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda:** arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo - novas tendências. Rio de Janeiro: Bestseller, 2007.

LUDERMIR, Raquel; RODRIGUES, Yasmin; MOTTER, Julianna Paz Japiassu. **Sem moradia digna não há justiça de gênero** - org. Habitat para a Humanidade Brasil, Recife, A Habitat, 2025.

MAYRING, Philipp. **Qualitative Content Analysis:** Theoretical Foundation, Basic Procedures and Software Solution. Klagenfurt, Áustria: Beltz. 2010.

MELO, Thaís Requião de. **O QUE HÁ POR TRÁS DA NORMA: UMA ANÁLISE DO TRATAMENTO DA MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 AO DE 2002.** Dissertação de Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo - Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/18536/1/DISSERTACAO%c3%87%c3%83O%20DE%20THAIS%20REQUI%C3%A3O%20DE%20MELO.pdf>> Acesso em 24 de jun. de 2025.

NARVAZ, Martha Giudice; Koller, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado:** da prescrição normativa à subversão criativa. Psicologia & Sociedade. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 18, jan/abr. 2006. p. 49 - 55.

NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. **Ser mulher na Idade Média.** In: Textos de História, Universidade de Brasília, v. 5, n. 1, 1997, p. 82 -91.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. **A instituição da família em a cidade antiga.** In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). Fundamentos de história do direito. 2ª ed. - Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 113 -130.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise:** ensaio para uma proposta interdisciplinar. Revista de Direito Civil. Revista dos Tribunais. São Paulo: v. 17, n. 64, abr/jun, 1993.

PERELLÓ, Carlos Felipe Amunátegui. **El origen de los poderes del “paterfamilias”:** el “paterfamilias” y la “patria potestas”. Revista de Estudios Histórico-Jurídicos [Sección Derecho Romano]. Valparaíso, Chile, 2006. p; 37 - 143.

PINHO, Leda de. **A mulher no direito romano:** noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. Revista Jurídica Cesumar. Maringá: v. 2, n. 1, 2002, p. 269 - 291.

PIRES, Angela Maria. M. da M. **A pesquisa científica:** tipos e métodos. Texto organizado para Disciplina de Epistemologia e Metodologia da Pesquisa em Direitos Humanos. Recife: UFPE, 2023.

SANTOS, Cícero Edinaldo dos; HOLANDA, Patrícia Helena Carvalho. **A formação da família dos discursos da Igreja Católica durante a Idade Média.** In: XVII Congresso de História da Educação do Ceará. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, v. 1, ISSN 2237 -2229, 2018. p. 477 - 489.

SILVA, Letícia Ferreira; CASTILHO, Maria Augusta de. **BRASIL COLONIAL: as mulheres e o imaginário social.** Cordis. Mulheres na história, São Paulo, n. 12, p. 257-279, jan/jun. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** direito de família. São Paulo: Atlas, 2001.